



EDITAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto Municipal nº 2.968/2008 alterado pelo Decreto Municipal nº 2.126/2011, Decreto Municipal nº 2.271/2019, alterado pelo Decreto Municipal nº 1562/2020, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Municipal nº 9.525/2014, aplicando-se subsidiariamente no que couber a Lei 8.666/1993 e suas alterações e demais legislações pertinentes.
CÓDIGO UASG	926748
DATA E HORÁRIO DE ABERTURA	05 de julho de 2021, as 09:00h – Horário de Brasília/DF
OBJETO	Contratação de empresa(s) para prestação de serviços de telecomunicações para fornecimento de Link dedicado ao acesso à internet com proteção de ataques DDOS, enlaces de comunicação e tráfego dos dados interligando unidades prediais em todo o município de Goiânia com vistas a atender às necessidades e interesses da Administração Pública Municipal, incluindo instalação, configuração, manutenção e suporte técnico, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, para inclusão no Sistema de Registro de Preços.
TIPO DA LICITAÇÃO	MENOR PREÇO
TIPO DE EXECUÇÃO	EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA	Portal de Compras do Governo Federal – https://www.gov.br/compras/pt-br
PROCESSO Nº	36844/2021
INTERESSADO/ÓRGÃO PARTICIPANTE	Secretaria Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia - SICTEC
<p>O Edital e seus anexos poderão ser obtidos gratuitamente no portal de licitações da Prefeitura de Goiânia, endereço https://www.goiania.go.gov.br/, no portal de compras do Governo Federal, endereço: https://www.gov.br/compras/pt-br e também na sede da Secretaria Municipal de Administração, em dias e horário de expediente, a partir da data de sua publicação mediante o recolhimento da taxa de R\$10,00 (dez reais) inerentes aos seus custos reprográficos (art. 5º, III Lei 10.520/2002). A taxa deverá ser paga em banco ou agências lotéricas, através do DUAM - Documento Único de Arrecadação Municipal. Informações adicionais pelo telefone (62) 3524-6320/6321/6319 – Ramal 30 e e-mail: semad.gerpre@goiania.go.gov.br.</p>	



ÍNDICE

1 - DO OBJETO	3
2 - DA SESSÃO PÚBLICA	3
3 - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO	3
4 - DO CREDENCIAMENTO	4
5 - DO ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO	5
6 - DA ABERTURA DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DE LANCES E CRITÉRIO DE DESEMPATE	5
7 - DA PROPOSTA DE PREÇOS E CRITÉRIO DE JULGAMENTO	8
8 - DA HABILITAÇÃO	10
9 - DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR	15
10 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO	15
11 - DOS RECURSOS	16
12 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	16
13 - DO FORNECIMENTO/CONTRATO	16
14 - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES	18
15 - DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE	20
16 - DO REGISTRO DE PREÇOS	20
17 - DA CONTRATAÇÃO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	21
18 - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	23
19 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	23
20 - DA CONTRATAÇÃO	24
21 - FRAUDE E CORRUPÇÃO	26
22 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	26
23 - DO FORO	28
ANEXOS AO EDITAL: O presente Edital contém os Anexos abaixo relacionados, dele fazendo partes integrantes e inseparáveis para todos os efeitos legais	
24 - ANEXO I - Termo de Referência (Especificações)	29
25 - ANEXO II - Modelo de Ata de Registro de Preços	49
26 - ANEXO III - Minuta Contratual	53
27 - ANEXO IV - Carta Proposta (Modelo)	61
28 - ANEXO V - Fiança Bancária	62
29 - ANEXO VI - Endereços dos locais para instalação	63



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREFEITURA DE GOIÂNIA

O **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, mediante demanda da Secretaria Municipal de Ciência, Inovação e Tecnologia, por intermédio da **Secretaria Municipal de Administração**, doravante denominada **SEMAD**, através do Gerente de Pregões nomeado pelo **Decreto Municipal nº 383/2021** e dos Pregoeiros designados pelo **Decreto Municipal nº 3.239/2021**, bem como pela titular da Pasta designado pelo **Decreto Municipal nº 2.070/2021**, torna público aos interessados que no dia e horário preestabelecidos na capa deste edital realizará a abertura do **Pregão Eletrônico nº 010/2021 - SRP do tipo MENOR PREÇO**, conforme **processo nº 36844/2021**, nos termos da **Lei Federal nº. 10.520/2002**, **Decreto Municipal nº. 2.968/2008 alterado pelo Decreto Municipal nº 2.126/2011**, **Decreto Municipal 2.271/2019**, alterado pelo **Decreto Municipal nº 1562/2020**, **Decreto Federal nº 10.024/2019**, **Lei Complementar nº. 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014**, **Lei Municipal nº. 9.525/2014**, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a **Lei nº 8.666/1993 com suas alterações e demais exigências deste Edital**.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa(s) para prestação de serviços de telecomunicações para fornecimento de Link dedicado ao acesso à internet com proteção de ataques DDOS, enlaces de comunicação e tráfego dos dados interligando unidades prediais em todo o município de Goiânia com vistas a atender às necessidades e interesses da Administração Pública Municipal, incluindo instalação, configuração, manutenção e suporte técnico, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, para inclusão no Sistema de Registro de Preços.

1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Catálogo de Materiais (CATMAT) e/ou Catálogo de Serviços (CATSER) e as especificações constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

2. DA SESSÃO PÚBLICA

2.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio do sistema eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>, na data, horário e local indicados no preâmbulo do Edital.

2.2. Durante a sessão pública a comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e as licitantes ocorrerá exclusivamente por troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

2.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a);

2.4. Na impossibilidade da conclusão dos trabalhos da sessão deste Pregão Eletrônico na mesma data de abertura, e em face de decisão do(a) Pregoeiro(a), deverá ser determinada a continuidade das atividades em dia(s) subsequente(s);

2.5. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do presente Pregão Eletrônico pessoas jurídicas que satisfaçam as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos e que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

3.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

3.2. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.2.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;



- 3.2.1.1.** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
- 3.2.2.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- 3.2.3.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.2.4.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.2.5.** Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- 3.3.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.
- 3.4. NÃO PODERÃO CONCORRER, DIRETA OU INDIRETAMENTE, NESTA LICITAÇÃO:**
- 3.4.1.** Empresas em estado de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- 3.4.2.** Empresas com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, bem como declaradas inidôneas para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade (Art.87, III e IV da Lei nº. 8.666/93), e caso participe do processo licitatório estará sujeita à penalidades previstas no art. 97, parágrafo único da Lei 8.666/93, ou impedidas de licitar e contratar no âmbito do Município de Goiânia, de acordo com o art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
- 3.4.3.** Empresas que não atendam às exigências deste Edital;
- 3.4.4.** Quaisquer servidores públicos vinculados ao Município de Goiânia, bem assim a empresa ou instituição que tenha em seu quadro societário, dirigente ou responsável técnico que seja também servidor público vinculado.

4. DO CREDENCIAMENTO

- 4.1.** O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 4.1.1.** O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.gov.br/compras, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.
- 4.2.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 4.3.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 4.4.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 4.4.1.** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação



5. DO ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO

- 5.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando encerrar-se-á automaticamente a etapa com abertura da sessão pública.
- 5.2.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no art. 26 § 3º do Decreto Federal nº 10.024/19, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.3.** O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.
- 5.4.** A licitante deverá promover no sistema o preenchimento dos seguintes campos:
- 5.4.1.** O VALOR UNITÁRIO E TOTAL DO ITEM;
- 5.4.1.1.** O preço deverá ser expresso em moeda corrente nacional, admitindo-se após a vírgula somente 02 (duas) casas decimais, discriminado em algarismo arábico, considerando inclusos no preço os valores dos impostos, taxas, transporte, seguro, carga e descarga, encargos trabalhistas, sociais, sindicais, remunerações, e outras despesas, se houver.
- 5.4.1.2.** Se houver custos omitidos serão considerados como inclusos na proposta, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo os serviços ser fornecidos sem ônus adicionais.
- 5.4.2.** Descrição detalhada do objeto, conforme Termo de Referência - Anexo I; indicando no que for aplicável, o modelo, número de série, prazo de validade ou garantia, número de registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- 5.5.** Os valores de referência para aquisição do objeto constam no Termo de Referência - Anexo I.
- 5.6.** É expressamente vedada à identificação do proponente no registro das propostas, importando na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital, salvo quando se tratar de marca e modelo, ocasião em que será divulgado marca e modelo pelo sistema somente após o encerramento da fase de lances.
- 5.7.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 5.8.** Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e documentos de habilitação anteriormente enviados ao sistema.
- 5.9.** Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo previsto neste edital.
- 5.10.** Após a abertura da sessão pública não caberá desistência da proposta.
- 5.10.1.** As propostas de preços são irretroatáveis, não se admitindo retificações ou alterações nos preços e nas condições estabelecidas.

6. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DE LANCES E CRITÉRIO DE DESEMPATE

- 6.1.** Classificadas as propostas, o Pregoeiro (a) dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 6.1.1.** O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.
- 6.1.2.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas neste edital.



- 6.1.3.** O licitante somente poderá oferecer VALOR INFERIOR ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 6.1.4.** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 6.1.5.** Na sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.1.6.** Durante a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá excluir o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 6.2.** Será adotado para o envio de lances no presente Pregão Eletrônico o modo de disputa Aberto, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado neste edital:
- 6.2.1.** Fica previsto o intervalo mínimo de diferença de valor de 1% (um por cento) entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 6.2.2.** Neste modo de disputa, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.2.3.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata este item, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 6.2.4.** Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida neste edital, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 6.2.5.** Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o (a) Pregoeiro (a) poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.
- 6.3.** Será desclassificada a proposta que identifique o licitante ou que não atenda ao estabelecido no edital;
- 6.3.1.** A desclassificação das propostas será sempre fundamentada e registrada no sistema, com possibilidade de acompanhamento "on line" pelos licitantes;
- 6.3.2.** A não desclassificação da proposta nessa fase não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito no momento da aceitação.
- 6.3.3. Os lances deverão ser oferecidos nos termos permitidos pelo sistema comprasnet.**
- 6.4.** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 6.5.** Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o (a) Pregoeiro (a) no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 6.6.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o (a) Pregoeiro (a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação do edital e sistema comprasnet.
- 6.7.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 6.8.** Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira



hipótese, nos termos deste edital, cabendo decisão, pelo (a) Pregoeiro (a), acerca da aceitação do menor lance ofertado e, ainda, negociação visando à redução do valor.

- 6.8.1.** Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do item anterior caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.
- 6.8.2.** Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 6.9.** Será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.9.1.** Para efeito da verificação da existência de empate ficto, no caso das microempresas ou das empresas de pequeno porte, serão consideradas as propostas por estas apresentadas iguais ou superiores em até 5% àquela mais bem classificada.
- 6.9.2.** Havendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- 6.9.2.1.** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela vencedora do certame no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão.
- 6.9.2.2.** Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte, que se apresente neste caso, abdique desse direito ou não venha a ser contratada, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais que se enquadrem na mesma hipótese, para o exercício de igual direito.
- 6.9.2.3.** Na situação de empate na forma antes prevista, inexistindo oferta de lances e existindo equivalência nos valores apresentados por mais de uma microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema identificará aquela que primeiro inseriu sua proposta, de modo a possibilitar que esta usufrua da prerrogativa de apresentar oferta inferior à melhor classificada.
- 6.9.2.4.** Caso nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte venha a ser contratada pelo critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 6.10.** O sistema eletrônico informará o licitante detentor da proposta ou do lance de menor valor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública.
- 6.11.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o (a) Pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes em tempo real.
- 6.11.1** O (A) pregoeiro (a) solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **até 02 (duas) horas**, após solicitação no sistema eletrônico, envie a proposta ajustada conforme **ANEXO IV – Modelo de Proposta de Preços**, com a descrição do objeto ofertado e o preço adequado ao último lance após a negociação realizada, acompanhada.
- 6.11.1.1.** Caberá ao pregoeiro decidir pela prorrogação do prazo a que se refere o item acima, mediante justificativa devidamente fundamentada por fato superveniente manifestado pelo licitante.
- 6.12.** Após a finalização da fase de lances, não caberá desistência da proposta inicial ou lance ofertado, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro (a), sujeitando-se o proponente que descumprir sua proposta às penalidades constantes do **item 14** deste Edital.
- 6.12.1. Caso solicitado cancelamento do último valor ofertado no sistema pela empresa vencedora na etapa de lances e aceito pelo Pregoeiro (a), será examinada as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, se houver.**



7. DA PROPOSTA DE PREÇOS E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1. No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos e ofertar o **MENOR PREÇO POR ITEM** para fornecimento do objeto nas condições previstas no Termo de Referência - Anexo I.

7.1.1. O(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

7.1.2. Caso seja necessário o Pregoeiro poderá valer-se de auxílio de técnicos da área referente ao objeto desta licitação para realização do julgamento.

7.2. A **Proposta de Preço Final** deverá ser apresentada somente pela licitante vencedora da fase de lances/negociação, com as seguintes exigências:

7.2.1. Deverá ser redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devidamente datada e assinada na última folha por diretor, sócio ou representante legal da proponente, podendo as demais serem apenas rubricadas, contendo:

7.2.1.1. Nome ou razão social, endereço completo, telefone, endereço eletrônico (e-mail) e nome do funcionário da empresa para contato, número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, no Ministério da Fazenda;

7.2.1.2. Nome e número do Banco, Agência, Localidade e Conta Corrente em que deverá ser efetivado o crédito, caso lhe seja adjudicado o objeto;

7.2.1.3. Preço final expresso em moeda corrente nacional, admitindo-se após a vírgula somente 02 (duas) casas decimais, discriminado em algarismo arábico, considerando inclusos os valores dos impostos, taxas, transporte, seguro, carga e descarga, encargos trabalhistas, sociais, sindicais, remunerações, e outras despesas, se houver;

7.2.1.3.1. Se houver custos omitidos serão considerados como inclusos na proposta, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo os serviços serem fornecidos sem ônus adicionais;

7.2.1.3.2. Os licitantes arcarão integralmente com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, independente do resultado do procedimento licitatório.

7.2.1.4. As especificações detalhadas do objeto, indicando no que for aplicável: marca, modelo, número de série, prazo de validade ou garantia, número de registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso, e demais elementos pertinentes;

7.2.1.5. Prazo de validade não inferior a 90 (noventa) dias consecutivos, a contar da data de sua apresentação;

7.2.1.5.1. Caso o prazo de que trata o **item 7.2.1.5**, não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

7.2.1.5.2. Em circunstâncias excepcionais, o órgão licitante poderá solicitar a prorrogação do prazo de validade das propostas, não sendo admitida a introdução de quaisquer modificações nas mesmas.

7.2.1.6. A licitante vencedora da fase de lances/negociação deverá apresentar a seguinte documentação para fins de aceitação da proposta:

7.2.1.6.1. Cópia da cédula de identidade ou outro documento oficial de identificação com fotografia do representante legal (diretor, sócio ou superintendente) da empresa ou firma licitante, caso não haja procurador legalmente constituído, nos termos do subitem seguinte.

7.2.1.6.2. Instrumento público de procuração, emitido por Cartório competente, **ou Instrumento de mandato particular**, assinada pelo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa licitante, que comprovem poderes para



que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase desta licitação com firma reconhecida em cartório, **acompanhado de cópia da cédula de identidade ou outro documento oficial de identificação com fotografia do outorgado**. Neste ato, será examinado por meio do contrato/estatuto social ou procuração, se o outorgante tem poderes para fazê-lo. O atendimento a este subitem suprime a exigência do **item 7.2.1.6.1**, e vice-versa.

7.2.2. Não será aceito serviço/produto divergente do estabelecido no Termo de Referência – **ANEXO I** do Edital, sob pena de desclassificação da proposta e, ainda, das sanções cabíveis no **item 14** do Edital. Nos casos de omissões de especificações na proposta será interpretado que o objeto ofertado atende as especificações solicitadas no Edital.

7.2.3. A proposta de preços deverá ser elaborada de maneira que, ao final dos lances e negociação, não ultrapassem os preços unitários e globais máximos admitidos pela Administração, conforme o valor estimado constante no **ANEXO I**.

7.3. A **Proposta de Preço Final** deverá ser apresentada somente pela licitante vencedora da fase de lances/negociação, com as seguintes exigências:

7.3.1. Deverá ser redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devidamente datada e assinada na última folha por diretor, sócio ou representante legal da proponente, podendo as demais serem apenas rubricadas, contendo:

7.3.1.1. Nome ou razão social, endereço completo, telefone, endereço eletrônico (e-mail) e nome do funcionário da empresa para contato, número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, no Ministério da Fazenda;

7.3.1.2. Nome e número do Banco, Agência, Localidade e Conta Corrente em que deverá ser efetivado o crédito, caso lhe seja adjudicado o objeto;

7.3.1.3. Preço final expresso em moeda corrente nacional, admitindo-se após a vírgula somente 02 (duas) casas decimais, discriminado em algarismo arábico, considerando inclusos os valores dos impostos, taxas, transporte, seguro, carga e descarga, encargos trabalhistas, sociais, sindicais, remunerações, e outras despesas, se houver;

7.3.1.3.1. Se houver custos omitidos serão considerados como inclusos na proposta, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo os serviços serem fornecidos sem ônus adicionais;

7.3.1.3.2. Os licitantes arcarão integralmente com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, independente do resultado do procedimento licitatório.

7.3.1.4. Prazo de validade não inferior a 90 (noventa) dias consecutivos, a contar da data de sua apresentação;

7.3.1.4.1. Caso o prazo de que trata o **item acima** não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

7.3.1.4.2. Em circunstâncias excepcionais, o órgão licitante poderá solicitar a prorrogação do prazo de validade das propostas, não sendo admitida a introdução de quaisquer modificações nas mesmas.

7.3.1.5. Todas as informações e declarações conforme modelo do ANEXO IV deste Edital.

7.3.1.5.1. Caso as declarações de que trata o **item acima** não estejam expressamente indicadas na proposta, estas serão consideradas como plenamente compreendidas e aceitas pela licitante, bem como integrantes da proposta por ela apresentada.



7.4. Será desclassificada a proposta que (art. 48 e incisos da Lei nº 8.666/93):

- 7.4.1. Não atenda as exigências do ato convocatório, em especial as exigências do **item 7.2**, contiver vícios ou ilegalidades;
- 7.4.2. Esteja acima do valor unitário e total estimado, mesmo após fase de lances/negociação;
- 7.4.3. Apresente qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, bem como preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes, e ainda financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;
- 7.4.4. Apresente preço excessivo, observado o disposto no **item 7.4.2**.
- 7.4.5. Apresente preço manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, conforme disposto no art. 48, II, da Lei 8.666/93.
 - 7.4.5.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do §3º do art.43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de capacidade de cumprimento do objeto, podendo adotar os seguintes procedimentos dentre outros:
 - 7.4.5.1.1. Questionamentos junto à proponente para apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
 - 7.4.5.1.2. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada.
 - 7.4.5.1.3. A proposta não deve apresentar valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

- 7.5. A critério do(a) Pregoeiro(a), poderão ser relevados erros ou omissões formais de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.
- 7.6. Se a proposta final de menor valor não for aceitável, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital;
 - 7.6.1. Ocorrendo a situação a que se refere o **subitem 7.6** deste Edital, o(a) Pregoeiro(a) deverá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço, nos termos do **item 6.11**.
- 7.7. A não aceitação da proposta final será sempre fundamentada e registrada no sistema com os motivos objetivos que ensejaram sua desclassificação, com possibilidade de acompanhamento "on line" pelos licitantes.
- 7.8. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias da licitante que a tiver formulado, com base no SICAF e na documentação apresentada.
- 7.9. Constatado o pleno atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital e seus Anexos, será declarada pelo(a) Pregoeiro(a) a(s) vencedora(s) do certame, sendo-lhe(s) adjudicado o objeto.

8. DA HABILITAÇÃO

- 8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o (a) Pregoeiro (a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - 8.1.1. SICAF;
 - 8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis);



- 8.1.3.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- 8.1.4.** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- 8.1.5.** Para consulta de licitante pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos **itens 8.1.1, 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.4** pela consulta consolidada de pessoa jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).
- 8.1.6.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 8.1.6.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 8.1.6.2.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 8.1.6.3.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua inabilitação.
- 8.1.7.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 8.1.8.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, nos termos do **item 6.9**, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 8.2.** Caso não seja verificada nenhuma ocorrência, o(a) Pregoeiro(a) avaliará a habilitação jurídica, a regularidade fiscal e trabalhista, a qualificação econômica financeira e habilitação técnica do licitante, por meio de consulta ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF conforme o disposto nos arts. 10 a 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF 2018.
- 8.2.1.** Para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, o interessado deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas desta licitação;
- 8.2.2.** É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada;
- 8.2.3.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidão feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, § 3º, do Decreto Federal 10.024/2019.
- 8.3.** O licitante que não estiver cadastrado no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018, deverá apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e trabalhista, bem como a Qualificação Econômico-Financeira, nas condições descritas adiante:

8.4. RELATIVAMENTE À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 8.4.1. Registro comercial**, para empresa individual;
- 8.4.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social** contendo todas as alterações realizadas ou o último devidamente consolidado, devendo, em ambos os casos estarem registrados no órgão competente, para as sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores e/ou a publicação no Diário Oficial dos referidos documentos;
- 8.4.3. Inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova do registro de ata de eleição da diretoria em exercício (Registro Civil das pessoas Jurídicas) de investidura ou nomeação da diretoria em exercício;



- 8.4.4. Decreto de autorização**, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.5. RELATIVAMENTE À REGULARIDADE FISCAL:

- 8.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);**

- 8.5.2. Prova de Regularidade relativa ao FGTS**, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data marcada para abertura dos envelopes e processamento do Pregão;

- 8.5.3. Prova de Regularidade relativa Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União**, por meio de Certidão Negativa de Débitos (CND) relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; expedida nos sites www.receita.fazenda.gov.br ou www.pgfn.fazenda.gov.br. Conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014.

- 8.5.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual**, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;

- 8.5.5. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal**, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos Municipais (ISS), expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da licitante;

- 8.5.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao), conforme Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

- 8.5.7. A licitante devidamente enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) em conformidade com a Lei Complementar nº 123/06 deverá apresentar os documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista, ainda que existam pendências.**

8.5.7.1. Será concedido à licitante vencedora, enquadrada no caput deste item, após a apresentação da documentação na Secretaria Municipal de Administração ou após a notificação à empresa por parte do Pregoeiro (a) através de meio eletrônico, **o prazo de 05 (cinco) dias** úteis, para a regularização das pendências, prorrogáveis uma única vez, por igual período a critério do Pregoeiro (a) e, desde que solicitado, por escrito, pela licitante.

8.5.7.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81, da Lei nº. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.6. RELATIVAMENTE À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 8.6.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

- 8.6.2. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis** do último exercício social, já exigíveis na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da proponente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

8.6.2.1. O prazo limite para apresentação do balanço referente ao último exercício social, tanto escriturado em forma digital como não digital, é **30 de abril do corrente ano**, nos termos do art. 1.078, inciso I da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil). Antes desse prazo poderá ser apresentado balanço do ano anterior ao do último exercício social.

8.6.2.2. O referido balanço quando escriturado em forma não digital deverá ser devidamente certificado por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, mencionando obrigatoriamente, o número do livro diário e folha em que o mesmo se acha transcrito. Se possível, apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis.



- 8.6.2.3.** O referido balanço quando escriturado em livro digital deverá vir acompanhado de "Recibo de entrega de livro digital". Se possível, apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis.
- 8.6.2.4.** Quando S/A, o balanço patrimonial deverá estar devidamente registrado na Junta Comercial ou vir acompanhado de Certidão da Junta Comercial que ateste o arquivamento da ata da Assembleia Geral Ordinária de aprovação do Balanço Patrimonial, conforme prevê o §5º do artigo 134, da Lei n.º 6.404/76, ou ainda, a publicação do mesmo no Diário Oficial.
- 8.6.2.5.** A comprovação da boa situação financeira da empresa proponente será efetuada com base no balanço apresentado, **o qual deverá apresentar resultado igual ou superior a 1, e deverá ser formulada, formalizada e apresentada pela empresa proponente em papel timbrado da empresa, assinada por profissional registrado no Conselho de Contabilidade**, aferida mediante índices e fórmulas abaixo especificadas:

- $ILG = (AC+RLP) / (PC+ELP) \geq 1$
- $ILC = (AC) / (PC) \geq 1$
- $ISG = AT / (PC+ELP) \geq 1$

Onde:

ILG = índice de liquidez geral
ILC = índice de liquidez corrente
ISG = índice de solvência geral
AT = ativo total
AC = ativo circulante
RLP = realizável em longo prazo
PC = passivo circulante
ELP = exigível em longo prazo
PL = patrimônio líquido

- 8.6.2.5.1.** Nos casos em que as licitantes apresentarem resultado menor que 01 (um), em qualquer dos índices citados no **subitem 8.6.2.5 os mesmos deverão** comprovar o capital social ou patrimônio líquido **mínimo, igual ou superior a 10% (dez por cento)** do valor total estimado para a contratação.
- 8.6.2.5.2.** A comprovação do capital social ou patrimônio líquido deverá ser feita através do Contrato Social, ou Certidão da Junta Comercial ou Publicação Oficial, ou ainda em Cartório de Registro de Títulos, conforme o caso. Será admitida atualização deste capital social com aplicação de índices oficiais.
- 8.6.2.5.3.** As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, deverão apresentar os documentos na forma do **item 8.6.**
- 8.6.2.5.4.** Das empresas constituídas no ano em exercício independente de sua forma societária e regime fiscal, será exigida apenas a apresentação do Balanço de Abertura, dispensando-se o exigido no **item 8.6.2.**

8.7. RELATIVAMENTE À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 8.7.1.** As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:
- 8.7.1.1.** Para comprovação de que a empresa LICITANTE possui capacitação técnica e experiência na execução de **serviços** correlatos aos do objeto deste Termo de Referência, a empresa deverá, nos termos do Art. 30, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93, juntamente com a documentação de habilitação necessária, comprovar aptidão para o desempenho de atividade pertinente desta licitação, por meio da apresentação de ATESTADO OU DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA, em nome da LICITANTE, em documento timbrado, emitido por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta e/ou empresa privada que comprove ter a LICITANTE executado ou que esteja executando serviços de características técnicas semelhantes ao objeto desta contratação nos termos da Lei, comprovando:
- 8.7.1.2.** Esclarece-se que para cada LOTE, as quantidades a serem comprovados através de Atestado de Capacidade Técnica, deverá ser de no mínimo 50% do total de quantitativo



estimado do Item de maior quantidade, sendo esse percentual considerado razoável e plenamente compatível em quantidades e características, os quais demonstrarão a capacidade do futuro fornecedor em prestar a integralidade dos serviços, nos termos do inciso II, Art. 30 da Lei nº 8.666/1993;

8.7.1.3. No (s) ATESTADO (S) devem estar explícitos a identificação da empresa que está fornecendo o ATESTADO, o **responsável** pelo setor encarregado do objeto em questão, os contatos para realização de diligência e a especificação pormenorizada dos serviços executados ou em execução;

8.7.1.4. No caso de ATESTADOS emitidos por empresa da iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente. Serão considerados como **pertencentes** ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa emitente e da empresa proponente.

8.7.1.5. Os **ATESTADOS** deverão ser válidos e conter a descrição dos serviços, quantitativo, bem como informações sobre o número do contrato vinculado e sua vigência, a data de início dos serviços prestados e atestados. Portanto, o (s) ATESTADO (S) deverá (ão) contemplar, no mínimo, as seguintes informações:

- a. Nome do cliente;
- b. Endereço completo do cliente;
- c. Identificação do contrato;
- d. Descrição dos serviços prestados;
- e. Vigência do contrato;
- f. Assinatura e identificação do signatário contendo: Nome, cargo ou função que exerce junto ao emitente e que o habilite a expedir o referido atestado;
- g. Telefone ou e-mail de contato;
- h. Declaração de que foram atendidas as expectativas do cliente quanto ao cumprimento de prazos, além de qualidade dos produtos e serviços prestados de acordo com as métricas definidas no contrato.

8.7.1.6. A critério da Administração poderá ser necessário diligenciar a pessoa jurídica indicada no ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, visando obter informações objetivas sobre o serviço prestado. Se for **encontrada** divergência entre o especificado nos ATESTADOS ou certificados de capacidade e o apurado em eventual diligência, além da desclassificação no presente processo licitatório, fica sujeita a LICITANTE às penalidades legais cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8.7.2. Quando da apresentação da documentação se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz;

8.7.2.1. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão ser apresentados em nome e com o CNPJ da filial e, dentre estes, os documentos dos **itens 8.5.2, 8.5.3, 8.5.6 e 8.6.1** que em razão da centralização e certidão conjunta, deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz que abrangerá todas as suas filiais;

8.7.2.2. Se a licitante for a matriz e a fornecedora do objeto a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente, salvo os documentos dos **itens 8.5.2, 8.5.3, 8.5.6 e 8.6.1** que em razão da centralização e certidão conjunta deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz que abrangerão todas as suas filiais.

8.8. As certidões apresentadas com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente salvo o disposto na Lei Complementar n.º 123/2006. As Certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a **60 (sessenta) dias** consecutivos de antecedência da data prevista para apresentação das propostas.

8.9. A licitante que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame, ficará sujeita a penalidade de impedimento de licitar e contratar no âmbito do Município de Goiânia e de descredenciamento no cadastro de fornecedores deste Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, contrato e das demais cominações, segundo disposição do **item 14** deste instrumento.



- 8.10.** Recebida a documentação da empresa que teve sua proposta classificada, o (a) Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio fará a análise frente às exigências do edital, podendo inabilitar a empresa que não atender às exigências acima.
- 8.11.** Não serão aceitos pelo(a) pregoeiro(a) “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
- 8.12.** O não atendimento dos itens 7 – Proposta de Preços e 8 – Habilitação poderá ensejar na desclassificação/inabilitação da empresa, salvo eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades no credenciamento, nas propostas e/ou nos documentos de habilitação que poderão a critério do(a) Pregoeiro(a) ser sanadas durante o procedimento licitatório, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante apresentação de documentos, ou verificação de informações efetuada por meio eletrônico hábil e certificada por servidor autorizado.
- 8.13.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o **item 8.12**, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 8.14.** Constatado o pleno atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital e seus Anexos, será declarada pelo(a) Pregoeiro(a) as vencedoras do certame.
- 8.15.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do (a) Pregoeiro (a), caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

9. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- 9.1.** Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, necessários a confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, sob pena de inabilitação.
- 9.1.1.** Entende-se por documentos complementares aqueles necessários para esclarecimento, confirmação, ou, complemento da documentação já apresentada.
- 9.1.2.** O prazo estabelecido no subitem acima poderá ser prorrogado pelo (a) Pregoeiro (a) no caso de indisponibilidade do sistema, bem como da ocorrência de fato excepcional superveniente para o qual não tenha concorrido a licitante, desde que devidamente comprovada, não podendo este exceder em 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro.
- 9.1.3.** Todos os documentos a serem encaminhados eletronicamente deverão ser configurados, preferencialmente, nos seguintes formatos: *Adobe Acrobat Reader (extensão .PDF), Word (extensão .DOC ou DOCX), Excel (extensão .XLS ou .XLSX), podendo ser processados por compactação nos formatos ZIP (extensão .ZIP) ou RAR (extensão .RAR).*
- 9.2.** Os documentos remetidos por meio do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo(a) Pregoeiro(a).
- 9.2.1.** Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao pregoeiro, no endereço descrito no **item 22.16**.
- 9.3.** A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta ajustada, na forma prevista no **item 6.11.1** e/ou documentos complementares, conforme previsto no **subitem 9.1**, será desclassificada/inabilitada, conforme o caso, e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

10. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 10.1.** Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico ou via protocolo, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, apresentando a peça impugnatória no endereço discriminado no **subitem 22.16** deste Edital;
- 10.1.1. NÃO SERÁ ADMITIDA IMPUGNAÇÃO** sem o nome completo ou razão social, CPF/CNPJ, endereço, telefones, *e-mail*, assinatura do impugnante e sendo pessoa jurídica deverá estar acompanhada de documento que comprove a representatividade de quem assina a impugnação.



- 10.1.2.** O impugnante deverá certificar-se do recebimento pela SEMAD, caso o faça por meio eletrônico, isentando a Prefeitura de Goiânia de quaisquer responsabilidades por falha na transmissão de dados via internet.
- 10.2.** Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.
- 10.2.1.** As respostas as impugnações serão divulgadas no site oficial da Prefeitura de Goiânia (<https://www.goiania.go.gov.br/>), no site sistema plataforma de licitações COMPRASNET (<https://www.gov.br/compras/pt-br>).
- 10.3.** Acolhido o pedido de impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, caso a alteração implique na formulação da proposta.

11. DOS RECURSOS

- 11.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, em até 30 (trinta) minutos, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer de forma motivada, cabendo ao Pregoeiro verificar os requisitos de admissibilidade do recurso, sem adentrar ao mérito da questão, manifestando pela admissão ou não das razões descritas.
- 11.2.** As razões do recurso de que trata o item acima deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do encerramento do prazo acima descrito em campo próprio do sistema.
- 11.3.** Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 11.4.** A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no **item 11.1**, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro (a) estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 11.5.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.
- 11.6.** Os licitantes são responsáveis pela contagem dos prazos acima mencionados, bem como pelo acompanhamento das publicações ocorridas no sistema e endereço eletrônico <https://www.goiania.go.gov.br/>, ficando a Administração Pública isenta de quaisquer responsabilidades por perda de prazo.
- 11.7.** Recebido, examinado e decidido o recurso, e constatada a regularidade dos atos praticados o(a) Pregoeiro(a), caso mantenha sua decisão, encaminhará o procedimento à autoridade competente para adjudicação e homologação.
- 11.8.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na **Secretaria Municipal de Administração**.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1.** Em conformidade com o Art. 7º, § 2º da Lei Municipal nº 9.525 de 29 de dezembro de 2014, na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária.

13. DO FORNECIMENTO/CONTRATO

- 13.1.** As obrigações decorrentes desta licitação a serem firmadas entre a **CONTRATANTE** e a proponente vencedora serão formalizadas por meio de Contrato e/ou instrumento equivalente, observando as condições estabelecidas neste Instrumento, legislação vigente e na proposta vencedora.
- 13.1.1.** Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e do art. 3º, inciso XXI da Instrução Normativa nº 010/2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e do art. 2º da Instrução Normativa 02/2018 da Controladoria Geral do Município, a **CONTRATANTE**, designará representantes da Prefeitura de Goiânia, constante do quadro de servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- 13.2.** O prazo para a retirada da Ordem de Fornecimento será de até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação da licitante.



- 13.3.** Todo serviço entregue, deverá conter, validade e/ou garantia, quando da emissão da Nota Fiscal.
- 13.4.** Quando do início da prestação dos serviços, caso haja dúvidas em relação às especificações e normas, os representantes nomeados pela **contratante** poderão solicitar da adjudicatária a apresentação de esclarecimentos pertinentes ao objeto licitado, comprovando que ela atende todas as exigências legais e especificações solicitadas no Edital.
- 13.5.** Os serviços deverão ser entregues de acordo com o **ANEXO I** – Termo de Referência e disposições estabelecidas pela **contratante**.
- 13.5.1.** O prazo de entrega somente poderá ser prorrogado em caso de força maior, devidamente comprovado pela empresa vencedora, por escrito, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data fixada para a entrega.
- 13.6.** Correrá por conta da vencedora as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e ainda todas as despesas que diretamente ou indiretamente incidirem no fornecimento dos serviços.
- 13.7.** Os serviços deverão ser fornecidos de forma a atender as necessidades da **contratante** e permitir imediata utilização dos mesmos, correndo por conta da empresa vencedora os custos correspondentes.
- 13.8.** Os serviços serão recusados pelo representante nomeado pela **contratante** nos seguintes casos:
- a) Se entregues em desacordo com as especificações indicadas no **ANEXO I - Termo de Referência**.
 - b) Se apresentarem defeitos, avarias decorrentes de fabricação e outras irregularidades observadas no ato da recepção.
 - c) Quando se tratar dos serviços/materiais de origem estrangeira e não estiverem acompanhados das informações de orientação ao usuário escritas em língua portuguesa.
- 13.9.** Em qualquer caso de recusa, a empresa vencedora terá o prazo previsto no **ANEXO I** para providenciar a substituição correspondente, sob pena de incidir nas sanções administrativas previstas neste Edital e de ressarcir a **contratante** os custos decorrentes do atraso, na forma do disposto neste instrumento convocatório.
- 13.10.** No caso previsto no item anterior, em sendo recusados os serviços pela segunda vez, a **contratante** poderá cancelar a Ordem de Serviço/ Nota de Empenho referente aos dos serviços recusados, sendo facultada a convocação da empresa classificada na ordem subsequente para realizar a entrega dos serviços não aprovados e não recebidos definitivamente, desde que rescindido o contrato previamente com a primeira colocada e observadas às condições previstas no **item 20.6**.
- 13.11.** O objeto fornecido deverá conter prazo de garantia/validade, devendo a contratada reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de seu uso/execução ou de materiais empregados, os que forem considerados inadequados às especificações, ou que tenham sofrido danos ou avarias no transporte ou descarga, que comprometam o seu uso regular e adequado no prazo previsto no **ANEXO I**.
- 13.12.** No caso de substituição dos serviços, as novas unidades terão os mesmos prazos de garantia/validade originalmente dados aos substituídos, a contar da data em que ocorrer a reposição.
- 13.13.** Em caso de demora na substituição dos serviços que apresentaram qualquer irregularidade, a **contratante** poderá promover a aquisição dos quantitativos necessários para o atendimento de suas necessidades, cobrando da empresa vencedora os custos correspondentes, sem prejuízo das sanções administrativas previstas neste Edital e na legislação vigente.
- 13.14.** Em conformidade com os artigos 73 e 76 da Lei n.º 8.666/93, mediante recibo, o objeto deste Edital será recebido:
- I - **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificação;
 - II - **Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação.



13.14.1. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços foram entregues em desacordo com a proposta, com defeito, fora da especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à adjudicatária serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

13.14.2. O recebimento provisório ou definitivo não exime a responsabilidade da adjudicatária *a posteriori*. Deverão ser substituídos os serviços que, eventualmente, não atenderem as especificações do Edital.

14. DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

14.1. Na aplicação de penalidades/sanções serão observadas as disposições constantes no Decreto Municipal nº 2271/2019, alterado pelo Decreto Municipal nº 1562/2020, além das previstas nas legislações pertinentes;

14.2. Será aplicada multa moratória diante do atraso injustificado na execução do serviço prestado de forma integral, no percentual de 0,5% (cinco décimos percentuais) ao dia cumuláveis até o 15º (décimo quinto) dia, nos termos do artigo 13 do Decreto Municipal nº 2271/2019.

14.2.1. Ultrapassado o prazo máximo previsto no item acima, será aplicada, sobre o valor da prestação não cumprida, a multa prevista na alínea “a” do **item 14.3.2**.

14.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao LICITANTE VENCEDOR as seguintes sanções:

14.3.1. Advertência;

14.3.1.1. A penalidade de advertência será formalmente aplicada como alerta, pelo Pregoeiro ou gestor/fiscal do contrato, em decorrência de **faltas leves** cometidas, pelo licitante ou contratado, situação em que serão consideradas:

14.3.1.1.1. No âmbito contratual, as que não interfiram diretamente na execução do objeto e que não comprometam prazos e/ou serviços;

14.3.1.1.2. No âmbito da licitação:

a. As previstas nos incisos I, alíneas “a” e “b”, e II, alínea “b”, **item 14.4 deste instrumento**, conforme art. 21 do Decreto Municipal nº 2271/2019, desde que o licitante ou contratado não tenha sofrido a penalidade de advertência, cumulada ou não com a penalidade de multa, ou quaisquer das penalidades mencionadas nos **itens 14.3.3, 14.3.4 e 14.4**, nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade prevista no **item 14.3.1.1**.

14.3.1.2. A penalidade de advertência poderá ser aplicada isolada ou conjuntamente com a multa, vedada sua cumulação com as demais sanções.

14.3.1.3. É vedada a aplicação isolada da penalidade de advertência quando houver atraso na execução do objeto.

14.3.1.4. A penalidade de advertência, aplicada no âmbito contratual, terá como objetivo a adoção de medidas corretivas, para saná-las, quando o contratado descumprir obrigação contratualmente assumida ou desatender às determinações da execução do contrato.

14.3.1.5. Caso o licitante ou contratado tenha sofrido a penalidade de advertência isoladamente nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade prevista no **item 14.3.1.1**, essa será aplicada cumulada com a penalidade de multa compensatória, na forma prevista na alínea “c” do **item 14.3.2**.

14.3.2. Multa compensatória, a ser aplicada:

a. Até 20% sobre o valor da prestação não cumprida, no caso de inexecução parcial, em que o atraso é superior a 15 até 30 dias ou descumprimento de outras cláusulas contratuais;



- b. Até 30% no caso de inexecução total, calculado sobre o valor total da licitação, quando o atraso no cumprimento do contrato for superior a 30 dias ou houver total descumprimento da obrigação;
- c. No valor de até 10% no caso de infrações ocorridas durante o procedimento licitatório, sobre o valor de referência para licitação do objeto;

14.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, observando-se as proporções indicadas no Decreto Municipal nº 2271/2019;

14.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.3.5. As sanções previstas nos incisos **14.3.1**, **14.3.3** e **14.3.4** bem como a constante no **item 14.4** poderão ser aplicadas juntamente com a do **item 14.3.2**, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.4. Em conformidade com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 - Ficarão **impedido** de licitar e contratar com o Município e será descredenciado no cadastro de fornecedores da Administração Pública Municipal de que trata o Decreto n. 2549/2018, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais o licitante que:

I. 6 (seis) meses, no caso de:

- a. Não manter a proposta;
- b. Deixar de entregar documentação exigida para o certame;

II. 12 (doze) meses, no caso de:

- a. Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b. Ensejar o retardamento da execução do objeto contratual;

III. 24 (vinte e quatro) meses, no caso de:

- a. Falhar na execução do contrato;

IV. 60 (sessenta) meses, no caso de:

- a. Fazer declaração falsa ou apresentar documentação falsa;
- b. Fraudar o procedimento licitatório ou a execução do contrato;
- c. Comportar-se de modo inidôneo; e
- d. Cometer fraude fiscal;

14.4.1. As penas estabelecidas no item 14.4 aplicam-se em dobro se o licitante ou contratado tiver sofrido quaisquer das penalidades nele previstas ou as mencionadas nos **itens 14.3.3 e 14.3.4**, observado o limite de até 5 (cinco) anos.

14.4.2. As penalidades previstas nos **incisos I, alíneas “a” e “b”, e II, alínea “b” do item 14.4** serão aplicadas somente se o licitante já tiver sofrido a penalidade de advertência prevista no **item 14.3.1**, e após observado o disposto no **item 14.3.1.5**.

14.5. Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis à espécie.

14.6. As multas a que se aludem os **itens 14.2 e 14.3.2** não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93, bem como no Decreto supra indicado.



- 14.7. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Goiânia e cobrado judicialmente.

15. DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

- 15.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a protocolização e aceitação pela contratante das Notas Fiscais e/ou Faturas devidamente atestadas pelo setor competente e a quitação de eventuais multas que tenham sido impostas à licitante vencedora.

15.1.1. Os pagamentos serão realizados por meio de crédito em conta corrente da Caixa Econômica Federal, Instituição Bancária contratada para centralizar a movimentação financeira do Município.

15.1.2. Caso a empresa vencedora não possua conta corrente na Caixa Econômica Federal, os custos de transferência bancária serão arcados por esta, conforme tabela de serviços bancários.

- 15.2. Além do disposto no **item 15.1** a licitante vencedora deverá apresentar documentos de regularidade fiscal e trabalhista constantes nos **itens 8.5.2, 8.5.3, 8.5.4, 8.5.5 e 8.5.6**,

15.2.1. Em caso de irregularidade fiscal ou trabalhista, a **contratante** notificará a empresa vencedora para que sejam sanadas as pendências no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da empresa vencedora, ou apresentação de defesa aceita pela **administração**, estes fatos, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de cláusula do edital, e estará o contrato e/ou outro documento equivalente passível de rescisão e a adjudicatária sujeitas às sanções administrativas previstas neste Edital.

- 15.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item **15.1**, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

15.3.1. A devolução de fatura não aprovada pelo setor competente não servirá de motivo para que a ADJUDICATÁRIA suspenda o fornecimento dos serviços ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados;

- 15.4. A(s) nota(s) fiscal (is) será (ao) conferida(s) e atestada(s) pelo responsável designado para o acompanhamento e recebimento dos serviços.

- 15.5. O pagamento a ser efetuado à empresa adjudicatária deverá obedecer à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações estabelecidas pela **contratante**, de acordo com o disposto no artigo 5º caput da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

- 15.6. A **contratante** poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela ADJUDICATÁRIA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

15.6.1. Descumprimento de obrigação relacionada com os objetos contratados;

15.6.2. Débitos da ADJUDICATÁRIA no que diz respeito ao pagamento de multas impostas ao longo do contrato;

- 15.7. Ocorrendo atraso no pagamento a Adjudicatária fará jus a juros de mora de 0,5% ao mês *pro rata die*, da data de impugnação por parte do contratado até a do efetivo pagamento.

- 15.8. Os preços praticados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta, nos termos da Lei 10.192/01. O valor contratado será reajustado utilizando-se do Índice de Serviços de Telecomunicações - IST, do período.

15.8.1. Para efeito de novo reajuste, será considerado o período de 12 (doze) meses do início dos efeitos do último apostilamento concedido.

- 15.9. O não pagamento de qualquer fatura pelas razões mencionadas no **item 15.6** não surtirá direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

16. DO REGISTRO DE PREÇOS



- 16.1. O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras da Administração Pública.
- 16.2. Ata de Registro de Preços: documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgão participante e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;
- 16.3. Órgão Gerenciador: **Secretaria Municipal de Administração**, órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços.
- 16.4. Órgão participante: é todo órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a Ata de Registro de Preços.
- 16.5. Órgão não participante: é o órgão ou entidade que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, faz adesão à Ata de Registro de Preços, obedecendo às normas vigentes.
- 16.6. O registro formalizado na ata a ser firmada entre a **Secretaria Municipal de Administração** e os fornecedores classificados, observado o disposto no **item 17.1**, **terá validade de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de publicação do Extrato da Ata no Diário Oficial do Município, conforme o inciso III do parágrafo 3º do art. 15 da Lei n. 8.666/93.
- 16.7. Durante o prazo de validade do Registro de Preços, a Administração Pública não ficará obrigada a comprar os bens e/ou serviços objeto deste pregão exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo realizar licitações ou proceder a outras formas de aquisição/ prestação de serviços quando julgar conveniente, desde que obedecida à legislação pertinente às licitações, ficando assegurado ao beneficiário do Registro à preferência em igualdade de condições.
- 16.8. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do Registro de Preços quando a **Secretaria Municipal de Administração**, optar pela aquisição/ prestação de serviço por meio legalmente permitido e o preço cotado neste for igual ou superior ao registrado.
- 16.9. O gerenciador da Ata de Registro de Preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata, sendo que serão considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela **Secretaria Municipal de Administração**.
- 16.10. Caso seja constatado que o preço registrado na ata seja superior a média dos preços de mercado, o gerenciador solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-los aos níveis definidos no subitem anterior.
- 16.11. Caso o fornecedor não possa reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados pelo gerenciador da ata que poderão convocar, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 16.12. Em hipótese de não haver êxito nas negociações de que trata nos subitens anteriores, o gerenciador procederá à revogação da ata, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

17. DA CONTRATAÇÃO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 17.1. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:
 - 17.1.1. Será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;
 - 17.1.2. O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no site da Prefeitura de Goiânia e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços; e
 - 17.1.3. A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.
- 17.2. O registro a que se refere o **item 17.1** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas no **item 19**.



17.3. Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:

17.3.1. Os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e

17.3.2. Os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceitado cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.

17.4. Se houver mais de um licitante na situação de que trata o **item 17.3.2**, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

17.5. Homologado o resultado da licitação, os fornecedores classificados, observado o disposto no **item 17.1**, serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços (**ANEXO II**), dentro do prazo e condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

17.5.1. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

17.6. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

17.6.1. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

17.7. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.8. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

17.9. As convocações de que tratam os itens anteriores deverão ser atendidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da comunicação formal, podendo ser prorrogado, em conformidade com o disposto no § 1º, do artigo 64, da Lei federal nº 8.666/93.

17.10. O registro de preços terá **validade de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de publicação do Extrato da Ata no Diário Oficial do Município, conforme o inciso III do parágrafo 3º do art. 15 da Lei n. 8.666/93.

17.11. A Adjudicatária que se recusar a executar o objeto, não aceitar ou não retirar a Nota de Empenho/ordem de Fornecimento no prazo e condições estabelecidas, sem nenhum motivo relevante, ficará sujeita à aplicação das penalidades descritas no **item 14** deste Edital.

17.12. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

17.13. O órgão gerenciador somente autorizará a adesão à ata, após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata

17.14. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverá manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

17.15. Caberá ao fornecedor dos serviços/produtos beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgão não participante.

17.16. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o **item 17.14** não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços, para o órgão gerenciador e órgãos participantes.



17.17. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

17.18. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo e vigência da ata.

18. DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.

18.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do *caput*, do art. 65, da Lei n. 8666/93.

18.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

18.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

18.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

18.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

18.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a **Secretaria Municipal de Administração** (órgão gerenciador) poderá:

18.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do Pedido de Fornecimento; e

18.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

18.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

19. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

19.1.1. Pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, mediante comunicação da unidade requisitante, quando:

19.1.1.1. A(s) detentora(s) não cumprir (em) as obrigações dela constantes;

19.1.1.2. A(s) detentora(s) não cumprir (em) a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua(s) justificativa(s);

19.1.1.3. A(s) detentora(s) der (em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de Registro de Preços, em algumas hipóteses previstas no Art. 78, Inc. I a XII, ou XVII, da Lei Federal 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

19.1.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;

19.1.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

19.1.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

19.1.2. Pela(s) detentora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar (em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses



contidas no Art. 78, incisos XIV e XVI, da lei Federal nº 8.666/93 com as respectivas alterações posteriores.

19.1.2.1. A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, facultada a ela a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

19.2. Ocorrendo o cancelamento do Registro de Preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo ser anexado ao processo que tiver dado origem ao Registro de Preços.

19.2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) detentora(s), a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município e Jornal de grande circulação, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

19.2.2. Fica estabelecido que as detentoras da Ata deverão comunicar imediatamente à **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência e outros documentos.

20. DA CONTRATAÇÃO

20.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de contrato, cuja minuta constitui o **ANEXO III** do presente ato convocatório.

20.2. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir publicação do seu extrato no Diário Oficial.

20.2.1. O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas no art. 57 INCISO II da Lei nº 8.666/93.

20.2.2. Para que haja o devido controle do prazo de vigência contratual, deverá ser anexado aos autos cópia da publicação do extrato contratual no Diário Oficial.

20.3. O Contrato deverá ser assinado pela licitante adjudicatária, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da comunicação formal, podendo ser prorrogado, em conformidade com o disposto no § 1º, do artigo 64, da Lei federal nº 8.666/93.

20.4. Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

20.5. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade da Adjudicatária para com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Justiça do Trabalho estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão contratante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

20.5.1. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no **prazo de 05 (cinco) dias úteis comprovar a sua situação de regularidade mencionada acima**, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

20.5.2. A empresa deverá manter durante todo fornecimento do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

20.6. É facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, quando o vencedor da licitação assinar o ajuste, mas não iniciar a execução contratual, desde que rescindido o contrato previamente com o primeiro colocado, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo vencedor.

20.7. No ato da assinatura do Contrato a Adjudicatária deverá:

20.7.1. Comprovar poderes para o signatário assinar contratos, mediante Ata de Eleição da última Diretoria ou Contrato Social, e ainda no caso de procurador, além desses documentos, Procuração registrada em Cartório.



- 20.7.2.** Apresentar prestação de garantia da contratação, conforme o **item 20.8** e o artigo 56, caput da Lei 8.666/93.
- 20.8.** Para os contratos com valor igual ou superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), será exigida da empresa vencedora como condição para assinatura do Contrato, prestação de garantia, correspondente a 3% (três por cento) do valor do contrato, ficando facultado optar por uma das seguintes modalidades:
- 20.8.1.** Caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública;
- 20.8.1.1.** Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública deverá ser depositado na **conta n° 60-1, Agência 2510, CNPJ nº 01.612.092/0001-23 – Caixa Econômica Federal** ou na Secretaria de Finanças. Os licitantes vencedores deverão se dirigir à Divisão do Tesouro Municipal, Av. do Cerrado n.º 999, 2º Pavimento – Bloco E – Paço Municipal – Park Lozandes – Goiânia – Goiás, fones: (62) 3524-3311/3349, para obterem esclarecimentos sobre o referido recolhimento;
- 20.8.1.2.** Os Títulos da Dívida Pública deverão ser emitidos sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 20.8.2.** Seguro-garantia; ou,
- 20.8.2.1.** Caso o licitante vencedor preste garantia por meio de Seguro-garantia, deverá juntar o comprovante de pagamento do prêmio.
- 20.8.3.** Fiança Bancária.
- 20.8.3.1.** Caso o licitante vencedor preste garantia por meio de fiança bancária deverá utilizar o modelo constante do **ANEXO V** deste edital;
- 20.8.3.2.** Em se tratando de fiança bancária, deverá constar do Instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos arts. 827 e 835 do Código Civil. A contratada que optar por recolhimento em Seguro-Garantia e Fiança Bancária, deverá apresentá-la à Divisão do Tesouro Municipal, Avenida do Cerrado n.º. 999- Parque Lozandes – Paço Municipal – 2º Pavimento- Bloco “E” - Goiânia - GO, fones: (062) 3524-3311/3349, para obter esclarecimentos sobre o referido recolhimento;
- 20.8.3.3.** A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da CONTRATADA.
- 20.9.** A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente;
- 20.10.** A garantia poderá, a critério da Administração, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;
- 20.11.** A garantia ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais;
- 20.12.** Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da N.E (Nota de Empenho) emitida.
- 20.13.** A garantia será restituída, somente, após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à **CONTRATANTE**.
- 20.14.** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será devolvida a caução.
- 20.15.** A critério exclusivo do ente contratante e mediante prévia e expressa autorização, o contratado poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 20%, desde que justificada a



inviabilidade técnico econômica da execução integral por parte da contratada e que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas.

- 20.15.1. No caso de subcontratação da última milha de terceiros, a CONTRATADA deverá assumir inteira responsabilidade pelo funcionamento e disponibilidade deste recurso, com níveis de serviço compatíveis com o acordo de nível de serviço estabelecido no Termo de Referência;
- 20.15.2. Haverá a necessidade de comprovação de atestados de qualificação técnica das empresas subcontratadas, na proporção da subcontratação efetivada e relativamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto.
- 20.15.3. No caso de subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da contratada, que executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata este Edital, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.
- 20.15.4. A assinatura do contrato caberá somente à empresa vencedora, por ser a única responsável perante a Administração Municipal, mesmo que tenha havido apresentação de empresa a ser subcontratada para a execução de determinados serviços integrantes desta licitação.
- 20.15.5. A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre a **CONTRATANTE** e a Contratada, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a **CONTRATANTE** e a subcontratada, inclusive no que for pertinente a medição e pagamento direto a subcontratada.
- 20.15.6. Na hipótese de subcontratação, tendo em vista que a subcontratada não celebra avença com a Administração, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo à CONTRATADA realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da contratação.
- 20.15.7. Somente serão permitidas as subcontratações regularmente autorizadas pela **CONTRATANTE**, sendo causa de rescisão contratual aquela não devidamente formalizada por aditamento.
- 20.15.8. A CONTRATADA ao requerer autorização para subcontratação de parte dos serviços deverá comprovar perante a Administração a regularidade jurídico/fiscal e trabalhista de sua subcontratada, respondendo, solidariamente com esta pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do contrato.
- 20.15.9. A empresa contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.
- 20.15.10. As empresas subcontratadas também devem comprovar perante a **CONTRATANTE** que entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios não constam funcionários, empregados ou ocupantes de cargo comissionado no Município de Goiânia.

21. FRAUDE E CORRUPÇÃO

- 21.1. Os licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do objeto, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas no processo, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1. Fica assegurado à Autoridade competente o direito de:
 - 22.1.1. Adiar a data de abertura da presente Licitação, dando publicidade aos atos mediante publicação na imprensa oficial, antes da data inicialmente marcada, ou em ocasiões supervenientes ou de caso fortuito;
 - 22.1.2. Revogar, por intermédio da autoridade competente, por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta e anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba direito de qualquer indenização;



- 22.1.3.** Alterar as condições deste Edital, reabrindo o prazo inicialmente estabelecido, divulgando pela mesma forma que se deu o texto original, caso estas impliquem em modificações da proposta, nos termos do § 4º, art. 21 da Lei 8.666/93;
- 22.1.4.** Inabilitar o convocado que não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a habilitação jurídica, as qualificações técnica e econômico-financeira e a regularidade fiscal do licitante. Neste caso, o (a) Pregoeiro (a) convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, restabelecendo a sessão para negociar diretamente com o Proponente mais bem classificada e posterior conferência de sua proposta e documentação, sendo declarado vencedor e a ele será adjudicado o objeto deste Pregão Eletrônico. Ocorrendo isso, será levada em consideração, a data de abertura do certame para fins de análise e julgamento da documentação da empresa.
- 22.2.** Os serviços/produtos deverão ser fornecidos rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades contratuais.
- 22.3.** Considerando o disposto no art. 195, § 3º da Constituição Federal, de 05.10.1988 e no art. 2º da Lei 9.012, de 30.03.1995, obrigar-se-á a licitante, caso declarada vencedora, mediante solicitação por parte da administração, a atualizar a Certidão Negativa de Débitos (CND) e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", que deverão estar em plena validade no ato da adjudicação e quando da emissão da Nota de Empenho, caso as Certidões apresentadas na fase de habilitação tenham sua validade expirada durante a tramitação do certame licitatório.
- 22.4.** O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do contrato e/ou outro documento equivalente, independentemente de transcrição.
- 22.5.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as empresas interessadas, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.
- 22.6.** Aos casos omissos, aplicarão as demais disposições da Lei nº 10.520/02, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes.
- 22.7.** A participação neste Pregão Eletrônico implicará aceitação integral e irrevogável das normas do Edital e seus Anexos, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso;
- 22.8.** É facultada ao(a) Pregoeiro(a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 22.9.** As proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 22.10.** A licitante vencedora ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio do órgão de Licitação, reparando às suas custas os mesmos, sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte do Órgão de Licitação.
- 22.11.** O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 22.12.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 22.13.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.
- 22.14.** A homologação do resultado dessa licitação não importará em direito à contratação.
- 22.15.** À licitante vencedora é vedado transferir ou subcontratar o objeto adjudicado decorrente deste Edital, ficando obrigada, perante a CONTRATANTE pelo exato cumprimento das obrigações decorrentes desta licitação.



22.16. Qualquer pedido de ESCLARECIMENTO em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus anexos deverá ser encaminhado por escrito, ao(a) Pregoeiro(a), por meio de carta ou telegrama, enviados ao endereço abaixo ou por e-mail, até 03 (três) dias úteis anteriores a data da abertura do Pregão.

Prefeitura de Goiânia

Secretaria Municipal de Administração – SEMAD

Paço Municipal - Avenida do Cerrado, 999, Bl. B, Térreo, Park Lozandes - Goiânia- GO.

CEP. 74.884-900

Fone: (62) 3524-6320

Horário: 8 h às 12h e das 14 h às 18 h.

E-mail: semad.gerpre@goiania.go.gov.br

22.17. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

22.18. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgados no site oficial da Prefeitura de Goiânia (<https://www.goiania.go.gov.br/>), no site sistema plataforma de licitações COMPRASNET (<https://www.gov.br/compras/pt-br>).

22.19. No caso de ausência da solicitação de esclarecimentos pressupõe-se que os elementos constantes deste ato convocatório são suficientes, claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, qualquer reclamação.

22.20. É de responsabilidade da licitante o acompanhamento do Edital pelo site: <https://www.goiania.go.gov.br/> até a data da realização da sessão pública de abertura dos envelopes Proposta de Preços e Documentos de Habilitação.

22.21. Para conhecimento dos interessados, expediu-se o presente Edital, que será afixado no quadro próprio de avisos da Secretaria Municipal de Administração, publicado no site oficial da Prefeitura de Goiânia (<https://www.goiania.go.gov.br/>), no site oficial da plataforma de licitações COMPRASNET (<https://www.gov.br/compras/pt-br>) e no Diário Oficial do Município, e conforme o caso em jornal de grande circulação do Estado de Goiás, estando o (a) Pregoeiro (a) e a equipe de apoio à disposição dos interessados no horário 8 h às 12h e das 14 h às 18 h, nos dias úteis.

23. DO FORO

23.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Edital e não resolvidas na esfera administrativa, é competente o **Foro da Comarca de Goiânia**, em uma das suas Varas da **Fazenda Pública**, por mais privilegiado que outro seja.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de junho de 2021.

RENATO GARCIA PEREIRA

Gerente de Pregões

PAULO ROBERTO SILVA

Superintendente de Licitação e Suprimentos

FABIANO BISSOTTO

Secretária Municipal de Administração



24. ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO OBJETO

Objeto: Contratação de empresa(s) para prestação de serviços de telecomunicações para fornecimento de Link dedicado ao acesso à internet com proteção de ataques DDOS, enlaces de comunicação e tráfego dos dados interligando unidades prediais em todo o município de Goiânia com vistas a atender às necessidades e interesses da Administração Pública Municipal, incluindo instalação, configuração, manutenção e suporte técnico, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, para inclusão no Sistema de Registro de Preços.

Lote 01 – Acessos MPLS							
Item	Finalidade	Velocidade	Qtde. Estimada	Forma Cobrança	Valor		
					Unitário	Mensal	Anual (12 meses)
1	Circuito de Dados	10 Mbps	50	mensal	R\$ 1.244,64	R\$ 62.232,00	R\$ 746.784,00
2	Circuito de Dados	20 Mbps	150	mensal	R\$ 1.464,57	R\$ 219.685,50	R\$ 2.636.226,00
3	Circuito de Dados	50 Mbps	50	mensal	R\$ 1.715,44	R\$ 85.772,00	R\$ 1.029.264,00
4	Circuito de Dados	100 Mbps	10	mensal	R\$ 2.693,29	R\$ 26.932,90	R\$ 323.194,80
5	Circuito de Dados	400 Mbps	10	mensal	R\$ 4.044,64	R\$ 40.446,40	R\$ 485.356,80
TOTAL					R\$ 435.068,80	R\$ 5.220.825,60	

Lote 02 – Acesso Banda Larga							
Item	Finalidade	Velocidade	Qtde. Estimada	Forma Cobrança	Valor		
					Unitário	Mensal	Anual (12 meses)
1	Circuito de Dados	10 Mbps	50	mensal	R\$ 504,57	R\$ 25.228,50	R\$ 302.742,00
2	Circuito de Dados	20 Mbps	150	mensal	R\$ 1.140,72	R\$ 171.108,00	R\$ 2.053.296,00
3	Circuito de Dados	50 Mbps	20	mensal	R\$ 1.635,21	R\$ 32.704,20	R\$ 392.450,40
4	Circuito de Dados	100 Mbps	10	mensal	R\$ 2.107,42	R\$ 21.074,20	R\$ 252.890,40
TOTAL					R\$ 250.114,90	R\$ 3.001.378,80	

Lote 03 – Acesso IP Dedicado							
Item	Finalidade	Velocidade	Qtde. Estimada	Forma Cobrança	Valor		
					Unitário	Mensal	Anual (12 meses)
1	Circuito de Dados	200 Mbps	15	mensal	R\$ 3.913,20	R\$ 58.698,00	R\$ 704.376,00
2	Circuito de Dados	500 Mbps	10	mensal	R\$ 9.050,19	R\$ 90.501,90	R\$ 1.086.022,80
3	Circuito de Dados	01GB	5	mensal	R\$ 13.179,60	R\$ 65.898,00	R\$ 790.776,00
4	Circuito de Dados	02 GB	2	mensal	R\$ 21.589,40	R\$ 43.178,80	R\$ 518.145,60
5	Blocos de 16 endereços IP's	-	10	mensal	R\$ 496,66	R\$ 4.966,60	R\$ 59.599,20
6	Solução de Segurança - Firewall	-	5	Mensal	R\$ 3.567,56	R\$ 17.837,80	R\$ 214.053,60
TOTAL					R\$ 281.081,10	R\$ 3.372.973,20	



Lote 04 - Link Temporário						
Item	Finalidade	Velocidade	Qtde. Estimada	Forma Cobrança	Valor	
					Unitário	Total
1	Circuito de Dados	30 Mbps	40	Diária	R\$ 3.666,66	R\$ 146.666,40
2	Circuito de Dados	50 Mbps	30	Diária	R\$ 5.666,66	R\$ 169.999,80
3	Circuito de Dados	100 Mbps	10	Diária	R\$ 8.000,00	R\$ 80.000,00
					TOTAL	R\$ 396.666,20

VALOR TOTAL ESTIMADO PARA TODOS OS LOTES	R\$ 11.991.843,80
---	--------------------------

1. JUSTIFICATIVA

- 1.1. Considerando que o contrato atual finalizou-se em janeiro/2021, e não pode ser mais aditivado, é necessária nova licitação;
- 1.2. Considerando que o serviço é de natureza continuada, pois trata-se de atividade que influencia diretamente na boa execução das funções da instituição e sua interrupção pode afetar o atingimento do objetivo institucional;
- 1.3. Em face da necessidade premente de utilização dos serviços de telecomunicações para tráfego de dados, torna-se imperativa a promoção de processo licitatório que vise à contratação dos citados serviços, uma vez que estes são imprescindíveis para viabilizar as atividades institucionais da Prefeitura Municipal de Goiânia;
- 1.4. Este Termo de Referência visa prover de um modelo eficaz, capaz de atender à demanda dos respectivos serviços de comunicação de dados dos órgãos da Prefeitura de Goiânia;
- 1.5. Os serviços de comunicação de dados são essenciais para a Prefeitura de Goiânia, no instante em que atendem a necessidade de permanente comunicação entre pessoas que integram a própria Administração, bem como entre os membros da Administração e o público externo em geral através do acesso à internet;
- 1.6. A partir da contratação dos serviços descritos, os órgãos da Administração Pública Municipal de Goiânia, terão os serviços descritos, gerando assim a padronização dos serviços contratados, redução dos gastos com os serviços previstos no contrato devido a maior quantidade contratada e possibilitará uma eficaz gestão dos serviços prestados e utilizados;
- 1.7. Prestar serviço público de qualidade para a comunidade goianiense nas áreas de educação, saúde, transporte, limpeza urbana, segurança e demais;
- 1.8. Fornecer meios para que os órgãos possam se beneficiar com o compartilhamento de dados de forma segura e eficiente;
- 1.9. Beneficiar toda a comunidade goiana através de serviços de inclusão digital e de acesso aos serviços de governo eletrônico, além de proporcionar economia ao Município com a redução de custos em Telecomunicações;
- 1.10. Viabilizar a integração dos dados e das aplicações, visando disponibilizar informações com qualidade para subsidiar a tomada de decisões estratégicas.

2. DA COMPOSIÇÃO DOS LOTES E QUANTIDADES ESTIMADAS

- 2.1. A divisão dos lotes e itens foi baseada para atender a Lei 8.666/93, bem como a súmula 247 – TCU para proporcionar economia de escala e ampliar a competitividade do mercado, uma vez que poucas empresas se interessam por links individuais, porém o mercado inteiro se interessa por conjunto de links de comunicação.

2.2. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

2.3. Lote 01 – Acessos MPLS

- 2.3.1. A rede de comunicação pretendida é uma rede IP (Internet Protocol) multisserviços, com base na tecnologia MPLS (Multi Protocol Label Switching), com suporte a VPNs (Virtual Private Networks), roteamento dinâmico e QoS (Quality of Services), formando uma rede única, com comunicação direta entre si, capaz de prover tráfego de dados, voz e imagem, entre as unidades administrativas do Município de Goiânia;
- 2.3.2. A solução suportará o tráfego de dados, voz e imagem, entre as unidades da CONTRATANTE, bem como o tráfego de novas aplicações de Voz sobre IP – VoIP e Videoconferência, considerando os aspectos de segurança, confiabilidade e qualidade dos serviços;
- 2.3.3. A rede será construída por meio de circuitos de dados privativos e independentes, com velocidades ou larguras de banda simétricas para download e upload, e deverão ser capazes de absorver 100% (cem por cento) do tráfego referente às velocidades mínimas contratadas, com a



- garantia de qualidade de serviços mínima exigida, conforme especificado no Acordo de Níveis de Serviço;
- 2.3.4.** O meio de transmissão da última milha poderá ser de fibra óptica, rádio e par metálico; preferencialmente fibra óptica. Nos casos em que a CONTRATADA opte por rádio, as frequências utilizadas deverão ser homologadas pela ANATEL;
- 2.3.5.** Os serviços a serem contratados para a implantação da rede são os seguintes:
- 2.3.5.1.** Fornecimento de meios de comunicação, representados pelos links de interligação das unidades da CONTRATANTE entre si;
 - 2.3.5.2.** Os links serão instalados, na sua maioria, nas localidades indicadas de acordo com localidades descritas no **ANEXO I – ENDEREÇOS DOS LOCAIS PARA INSTALAÇÃO**, porém podendo ser instaladas em qualquer outra localização dentro do município de Goiânia;
 - 2.3.5.3.** A CONTRATADA deverá disponibilizar equipamento do tipo CONCENTRADOR DE LINKS afim de acomodar todos os links solicitados pela CONTRATANTE e deverão ser todos instalados e configurados na infraestrutura da SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SICTEC;
 - 2.3.5.4.** Fornecimento, em regime de comodato, de todos os equipamentos necessários para a prestação do serviço MPLS, inclusive roteadores e racks para acomodar e manter em segurança todos os dispositivos;
 - 2.3.5.5.** Realização dos serviços de implantação dos pontos de Acesso MPLS, incluindo todo o preparo para a entrega dos enlaces;
 - 2.3.5.6.** Realização dos serviços de instalação em todos os locais contratados, dos roteadores, modems e demais equipamentos fornecidos pela CONTRATADA;
 - 2.3.5.7.** Realização dos serviços de gerência de rede para monitoramento da solução;
 - 2.3.5.8.** Realização dos serviços de integração e testes de cada enlace fornecido;
 - 2.3.5.9.** Realização dos serviços de manutenção dos enlaces de comunicação;
 - 2.3.5.10.** Realização dos serviços relativos ao remanejamento, migração, alteração de velocidade e mudança de endereço de instalação dos enlaces, juntamente com seus equipamentos e enlaces associados.
- 2.3.6.** A solução deve suportar QoS (Quality of Services), de forma a transportar, diferenciar e marcar o tráfego em, no mínimo, as seguintes classes de serviço:
- 2.3.6.1.** Voz – para aplicações de voz sensíveis a perda de pacotes, ao retardo (delay) e às variações de retardo (jitter), que exigem priorização de tráfego, reserva de banda e supressão de fragmentos de pacotes;
 - 2.3.6.2.** Vídeo – para aplicações de vídeo sensíveis a perda de pacotes, ao retardo (delay) e às variações de retardo (jitter), que exigem priorização de tráfego, reserva de banda;
 - 2.3.6.3.** A CONTRATADA deverá disponibilizar equipamento do tipo CONCENTRADOR DE LINKS afim de acomodar todos os links solicitados pela CONTRATANTE e deverão ser todos instalados e configurados na infraestrutura da SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SICTEC;
 - 2.3.6.4.** Dados Prioritários – para aplicações e sistemas corporativos essenciais que necessitam de tempo de resposta rápida e banda mínima garantida;
 - 2.3.6.5.** Melhor esforço – para os demais tipos de tráfego;
 - 2.3.6.6.** Os roteadores ou qualquer dispositivo devem ser dimensionados para que tenham capacidade de encaminhamento de pacotes IP, em pacotes por segundo, compatíveis com as velocidades dos links conectados, limitado o uso de memória a 70% do total disponível quando da carga máxima da CPU;
 - 2.3.6.7.** Caso seja identificado, durante a execução do contrato, um **roteador** ou qualquer outro dispositivo que faça parte da prestação de serviço com uso máximo de CPU e memória acima dos limites estabelecidos, o mesmo deverá ser substituído ou atualizado, sem ônus para a CONTRANTE.

2.4. Lote 2 – Acessos Internet Banda Larga

- 2.4.1.** Serviço de conexão do tipo Banda Larga (acesso 24h sem interrupção, de alta velocidade), dos tipos: Par metálico, cabo, fibra, rádio ou outros, sendo que neste Termo de Referência, as velocidades indicadas são sempre as de download, e a velocidade de upload deverá ser de no mínimo 30% da velocidade de download contratada;
- 2.4.2.** Os serviços a serem contratados para a implantação dos enlaces Internet links Internet Banda larga são os seguintes:
- 2.4.2.1.** Fornecimento de meios de comunicação, representados pelos links Internet;
 - 2.4.2.2.** Realização dos serviços de implantação dos pontos de Acesso Internet, incluindo todo o preparo para a entrega dos enlaces;
 - 2.4.2.3.** Realização dos serviços de instalação em todos os locais contratados, dos roteadores, modems e demais equipamentos fornecidos pela CONTRATADA;
 - 2.4.2.4.** Realização dos serviços de integração e testes de cada enlace fornecido;
 - 2.4.2.5.** Realização dos serviços de manutenção dos enlaces de comunicação;



- 2.4.2.6.** Realização dos serviços relativos ao remanejamento, migração, alteração de velocidade e mudança de endereço de instalação dos enlaces, juntamente com seus equipamentos e enlaces associados.
- 2.4.3.** Deverão ser fornecidos, em regime de comodato, todos os equipamentos necessários à execução dos serviços de Banda Larga de Internet, bem como a autenticação com o provedor de acesso à Internet, ou seja, a conexão deverá ser entregue com acesso à Internet já disponível;
- 2.4.4.** Todos os equipamentos fornecidos para prestação do serviço devem estar homologados pela ANATEL;
- 2.4.5.** O acesso de Banda Larga de Internet deverá ser fornecido sem qualquer tipo de limitação quanto a quantidade de tráfego (em bytes) e conteúdo da informação trafegada no acesso;
- 2.4.6.** Caso o serviço de Banda Larga de Internet houver serviço de telefonia incluso, este deverá ser bloqueado, com todos os custos (bloqueio e outros) cotados na composição dos preços;
- 2.4.7.** O equipamento disponibilizado para a prestação deste serviço deverá possuir, no mínimo, as seguintes características:
- 2.4.7.1.** Implementar o protocolo TCP/IP;
 - 2.4.7.2.** Possuir no mínimo 01 (uma) interface LAN (Local Area Network), GigabitEthernet 100/1000 com porta RJ-45;
 - 2.4.7.3.** Port Address Translation (PAT);
 - 2.4.7.4.** Network Address Translation (NAT);
 - 2.4.7.5.** Servidor DHCP (Dynamic Host Configuration Protocol);
 - 2.4.7.6.** Agente DHCP (RFC 1542);
 - 2.4.7.7.** IEEE 802.1d Transparent Learning Bridging;
 - 2.4.7.8.** Atualização de software remoto;
 - 2.4.7.9.** Interface de gerência HTML;
 - 2.4.7.10.** Interface CLI (Command Line Interface);
 - 2.4.7.11.** Interface Telnet;
 - 2.4.7.12.** TFTP.
- 2.4.8.** A instalação deverá ser feita pela CONTRATADA em conjunto com a CONTRATANTE com parâmetros para configuração definidos pela CONTRATANTE.

2.5. Lote 3 – Acessos IP Dedicados à Internet

- 2.5.1.** O serviço de acesso dedicado à Rede Mundial de Computadores (Internet), compreende a conexão direta da Rede Corporativa da Prefeitura de Goiânia com a Internet, através de circuito dedicado, suportando aplicações dos protocolos TCP/IP – Transmission Control Protocol e Internet Protocol através de tecnologia de acesso FastEthernet ou GigabitEthernet, desde que garanta sua escalabilidade, por configuração de software, até o limite do acesso adotado;
- 2.5.2.** Os serviços a serem contratados para a implantação dos acessos dedicados à Internet são os seguintes:
- 2.5.2.1.** Fornecimento de meios de comunicação, representados pelos links de acesso dedicado à Internet que serão instalados nas unidades da CONTRATANTE;
 - 2.5.2.2.** Realização dos serviços de implantação dos links de acesso dedicado à Internet IP/Internet, incluindo todo o preparo para a entrega dos enlaces nas localidades definidas pela CONTRATANTE;
 - 2.5.2.3.** A CONTRATADA deverá fornecer Gerenciador de Segurança para os referidos links de dados conforme requisitos de segurança da solução definidos no item 3.3.14;
 - 2.5.2.4.** Realização dos serviços de instalação e configuração em todos os locais contratados, dos roteadores, modems e demais equipamentos fornecidos pela CONTRATADA;
 - 2.5.2.5.** Realização dos serviços de gerência de rede para monitoramento da solução;
 - 2.5.2.6.** Realização dos serviços de integração e testes de cada enlace fornecido;
 - 2.5.2.7.** Realização dos serviços de manutenção dos enlaces de comunicação;
 - 2.5.2.8.** Realização dos serviços relativos ao remanejamento, migração, alteração de velocidade e mudança de endereço de instalação dos enlaces, juntamente com seus equipamentos e enlaces associados.
- 2.5.3.** Os circuitos dedicados de acesso à Internet deverão ser oferecidos por meio de circuitos de dados privativos e independentes, com velocidade ou largura de banda simétrica para download e upload, onde a banda especificada é a banda livre, respeitando o percentual máximo de 5% (cinco por cento) de overhead gerado por protocolos de comunicação;
- 2.5.4.** Os acessos dedicados à Internet deverão ser instalados sem restrições de utilização, sem bloqueios ou filtros, e livres de qualquer monitoramento de conteúdo das conexões trafegadas, garantindo assim, a privacidade e segurança dos dados da CONTRATANTE;
- 2.5.5.** Para cada acesso contratado, a CONTRATADA deverá fornecer um bloco de no mínimo 05 (cinco) endereços IPv4 válidos para a Internet, conforme solicitação e definição da CONTRATANTE, para uso exclusivo da CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá ofertar, adicionalmente, endereços IPv6 válidos;



- 2.5.6.** Caso solicitado, a CONTRATADA deverá realizar alterações nas taxas de transmissão contratadas, com a adequação dos recursos necessários (roteadores, enlaces, backbone e outros), garantindo o alto desempenho do serviço;
- 2.5.7.** A CONTRATADA deverá fornecer, dimensionar, disponibilizar, instalar e configurar os equipamentos/recursos que forem necessários para o provimento dos serviços;
- 2.5.8.** Os roteadores ou qualquer dispositivo devem ser dimensionados para que tenham capacidade de encaminhamento de pacotes IP, em pacotes por segundo, compatíveis com as velocidades dos links conectados, limitado o uso de memória a 70% do total disponível quando da carga máxima da CPU;
- 2.5.9.** Caso seja identificado, durante a execução do contrato, um **roteador** ou qualquer outro dispositivo que faça parte da prestação de serviço com uso máximo de CPU e memória acima dos limites estabelecidos, o mesmo deverá ser substituído ou atualizado, sem ônus para a CONTRANTE;
- 2.5.10.** O backbone da CONTRATADA deverá possuir conexão direta com pelo menos 1 (um) IXP (Internet Exchange Point) para troca de trânsito;
- 2.5.11.** O backbone da CONTRATADA deverá possuir pelo menos 02 (duas) saídas internacionais próprias, ou contratados para seu uso;
- 2.5.12.** O backbone da CONTRATADA deverá possuir interligação direta através de canais próprios e dedicados, a pelo menos 02 (dois) outros AS (além das conexões descritas no item anterior), com peering BGP IPv4 e IPv6. As bandas de saída entre referidos AS deverão somar pelo menos 10 Gbps (dez gigabits por segundo);
- 2.5.13. DOS REQUISITOS DE SEGURANÇA DA SOLUÇÃO ANTI DDoS DOS LINKS DE ACESSO DEDICADO À INTERNET COM VELOCIDADE**
- 2.5.13.1.** A solução deve implementar mecanismos capazes de detectar e mitigar ataques que façam o uso não autorizado de recursos de rede, automaticamente, tanto para IPv4 e IPv6, para no mínimo:
- 2.5.13.2.** Ataques de inundação ou volumétricos, incluindo:
- 2.5.13.2.1.** SYN Flood;
 - 2.5.13.2.2.** UDP Flood;
 - 2.5.13.2.3.** TCP Flood;
 - 2.5.13.2.4.** ICMP Flood.
- 2.5.13.3.** Ataques à pilha TCP, incluindo:
- 2.5.13.3.1.** Mau uso das flags TCP;
 - 2.5.13.3.2.** Ataques de RST e FIN;
 - 2.5.13.3.3.** TCP idle Resets.
- 2.5.13.4.** Ataques que utilizam fragmentação de pacotes (IP, TCP e UDP);
- 2.5.13.5.** Ataques de botnets e worms;
- 2.5.13.6.** Ataques que utilizam falsificação de endereços IP de origem (IP spoofing);
- 2.5.13.7.** Ataques à camada de aplicação, incluindo os protocolos HTTP e DNS, para no mínimo: a. HTTP URL Get/Post Flood;
- 2.5.13.8.** SIP Invite Flood;
- 2.5.13.9.** DNS Flood;
- 2.5.13.10.** DNS, NTP e SNMP Reflection/Amplification;
- 2.5.13.11.** Slowloris e Pyloris.
- 2.5.14.** A solução deve implementar mecanismo de mitigação baseado no desvio de tráfego sob suspeita para um Centro de Mitigação na infraestrutura da CONTRATADA;
- 2.5.14.1.** No Centro de Mitigação o tráfego será inspecionado e tratado de forma que o tráfego malicioso seja bloqueado e o tráfego legítimo seja devolvido para a rede para ser roteado até seu destino final;
- 2.5.14.2.** A mitigação de ataques deverá ser baseada em arquitetura na qual há o desvio de tráfego suspeito comandado pelo equipamento de monitoramento, por meio de alterações do plano de roteamento na infraestrutura da CONTRATADA, de forma transparente para a CONTRATANTE;
- 2.5.14.3.** Deverá ser possível desviar para o Centro de Mitigação somente o tráfego para os IPs sob suspeita de ataque;
- 2.5.14.4.** O sistema implantado na rede da CONTRATADA deverá atuar sobre o tráfego somente em momentos de ataque.
- 2.5.15.** A solução deve suportar a detecção e mitigação automática de ataques, utilizando múltiplas técnicas para mitigação e contramedidas, para no mínimo:
- 2.5.15.1.** White lists;
 - 2.5.15.2.** Black lists;
 - 2.5.15.3.** Limitação de taxa;
 - 2.5.15.4.** Técnicas desafio-resposta;
 - 2.5.15.5.** Descarte de pacotes mal formados;
 - 2.5.15.6.** Bloqueio por localização geográfica (país) de endereços IP;
 - 2.5.15.7.** Técnicas de mitigação de ataques aos protocolos HTTP e DNS;
 - 2.5.15.8.** Manter uma lista dinâmica de endereços IP bloqueados;



- 2.5.15.8.1.** Os endereços IP que não enviarem mais requisições maliciosas deverão ser removidos da lista de IPs bloqueados, após um período de tempo considerado seguro pela CONTRATADA e/ou CONTRATANTE.
- 2.5.15.9.** A solução deve implementar mecanismos capazes de detectar e mitigar ataques baseados em modo aprendizagem, através de anomalias estatísticas e desequilíbrio de volume de tráfego, que permite utilização de perfil de tráfego (baseline) tanto de longo quanto de curto prazo, para ataques volumétricos.
- 2.5.15.9.1.** A solução deverá fornecer proteção para Flash Crowd, ou seja, quando ocorre o crescimento do volume de tráfego legítimo acima do esperado (perfil de tráfego/baseline), a solução deverá ser capaz de diferenciar o tráfego legítimo do malicioso, bloqueando apenas o tráfego proveniente de ataques;
- 2.5.16.** A solução deverá ser capaz de detectar e mitigar os ataques destinados a qualquer endereçamento IP, tanto para IPv4 e IPv6, sob administração da CONTRATANTE;
- 2.5.17.** A CONTRATADA deverá possuir ao menos 1 (um) Centro de Mitigação em com capacidade de detecção e/ou mitigação de ataques e que seja capaz de tratar o tráfego de ataques demandado. Os acessos contemplados com a solução de segurança Anti DDoS deverão ter sua a gerência e operação executada através de um Centro Operacional de Segurança (ou SOC – Security Operations Center), com equipe especializada em monitoramento, detecção e mitigação de ataques;
- 2.5.18.** A solução deve possuir capacidade de analisar a reputação de endereços IP, possuindo base própria de informações, gerada durante a filtragem dos ataques, e interligada com os principais centros mundiais de avaliação de reputação de endereços IP;
- 2.5.19.** Não será aceito bloqueio de ataques DoS e DDoS por ACLs em roteadores de borda da CONTRATADA, exceto mediante solicitação da CONTRATANTE;
- 2.5.20.** As soluções de detecção e mitigação devem possuir serviço de atualização de assinaturas de ataques e devem ser mantidas atualizadas durante toda a vigência do contrato;
- 2.5.21. FERRAMENTAS DE VISIBILIDADE E ADMINISTRAÇÃO DO SERVIÇO ANTI DDoS**
- 2.5.21.1.** A CONTRATADA deverá disponibilizar relatórios e informações do tráfego monitorado, bem como os eventos e alertas de segurança contendo, no mínimo, as seguintes informações:
- 2.5.21.1.1.** Informações sobre o tipo dos ataques;
 - 2.5.21.1.2.** Horário de início e fim;
 - 2.5.21.1.3.** Volume de tráfego bloqueado e não bloqueado;
 - 2.5.21.1.4.** IPs de destinos;
 - 2.5.21.1.5.** Os maiores alvos de ataques;
 - 2.5.21.1.6.** Os maiores ofensores (IP de origem);
 - 2.5.21.1.7.** Os maiores ofensores por geolocalização (país);
 - 2.5.21.1.8.** Percentual das origens dos ataques por geolocalização (país);
- 2.5.21.2.** A CONTRATADA deverá oferecer meios para customizar as configurações e regras, para no mínimo:
- 2.5.21.2.1.** Detecção e mitigação automática baseada em limiares de pps (pacotes por segundo) e bps (bits por segundo);
 - 2.5.21.2.2.** Bloqueio e limitação de taxa para um IP ou range de IPs de destino.
- 2.5.21.3. MODALIDADE DE ATENDIMENTO E PRAZOS DO SERVIÇO ANTI DDoS**
- 2.5.21.3.1.** A CONTRATADA deverá realizar a detecção de ataques, de forma automática e proativa para, no mínimo, os ataques aqui listados no item 3.3, e deverá notificar a CONTRATANTE por telefone e correio eletrônico em até 20 (vinte) minutos a partir do início do ataque, informando o tipo e os alvos do ataque.
- 2.5.21.3.2.** Após notificação da suspeita de ataque por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá solicitar a mitigação do ataque. A CONTRATADA terá até 10 (dez) minutos para iniciar a mitigação após solicitação da CONTRATANTE;
- 2.5.21.3.3.** A CONTRATANTE poderá optar pela mitigação automática previamente configurada dos ataques detectados e, neste caso, a detecção e a mitigação deverão ocorrer em até 20 (vinte) minutos a partir do início do ataque;
- 2.5.21.3.4.** A CONTRATANTE poderá alterar a qualquer momento o modo de mitigação para um determinado tipo e alvo do ataque: mitigação mediante autorização da CONTRATANTE ou mitigação automática.
- 2.5.21.4.** Caso a CONTRATANTE identifique a existência de tráfego malicioso, a CONTRATADA deverá realizar a mitigação de ataques em até 15 (quinze) minutos após a solicitação formal da CONTRATANTE através dos canais especificados;
- 2.5.21.4.1.** A CONTRATANTE poderá solicitar a mitigação do tráfego destinado a um IP específico, conjunto de IPs ou range de IPs;
 - 2.5.21.4.2.** A CONTRATANTE poderá solicitar a mitigação do tráfego originado de um IP específico, conjunto de IPs ou range de IPs;
 - 2.5.21.4.3.** A CONTRATANTE poderá solicitar regras de mitigações específicas de acordo com as técnicas listadas.



- 2.5.21.5.** Não haverá limitação na quantidade de mitigações de ataques e no volume de tráfego bloqueado durante o período de vigência contratual, seja através de detecção proativa ou reativa;
- 2.5.21.6.** As funcionalidades de monitoramento, detecção e mitigação de ataques devem ser mantidas em operação ininterrupta durante 24 (vinte e quatro) horas do dia, nos 07 (sete) dias da semana, no período de vigência contratual;
- 2.5.21.7.** Caso seja constatado que o tráfego de DDoS não tenha sido bloqueado na rede da CONTRATADA após o tempo definido de acordo com os itens deste Termo de Referência, o tempo de duração do ataque não bloqueado será contabilizado como indisponibilidade do serviço;
- 2.5.21.8.** Caso seja constatado que o tráfego legítimo tenha sido bloqueado indevidamente por mal funcionamento da solução da CONTRATADA, o tempo de duração do bloqueio indevido será contabilizado como indisponibilidade do serviço;
- 2.5.21.9.** A CONTRATANTE a seu critério poderá solicitar via telefone, Whatsapp, ou email inclusão de tráfegos da White List ou mesmo a liberação de todo o tráfego independente se ele foi considerado malicioso, sendo que a CONTRATANTE poderá repassar por quanto tempo (minutos, horas ou dias) esta regra irá valer. Esta solicitação deverá ser atendida em no máximo 20 (vinte) minutos.

2.6. DAS CARACTERÍSTICAS DOS ROTEADORES PARA ACESSOS MPLS E ACESSOS DEDICADOS À INTERNET

- 2.6.1.** Os roteadores, de propriedade da CONTRATADA, deverão ser dimensionados, fornecidos, instalados, configurados e mantidos pela CONTRATADA e deverá ser garantido o desempenho e os níveis de serviços contratados;
- 2.6.2.** Todos os equipamentos fornecidos para prestação do serviço devem estar homologados pela ANATEL;
- 2.6.3.** Os roteadores deverão ser fornecidos com sistema operacional ou firmware atualizado, com as últimas correções (patches) oferecidas pelo fabricante, e com todos os acessórios necessários para o cumprimento dos requisitos exigidos neste Termo de Referência;
- 2.6.4.** Todas atualizações e correções (patches) de softwares e hardware, disponíveis para os roteadores fornecidos pela CONTRATADA e necessárias para o cumprimento dos requisitos exigidos neste Termo de Referência, deverão ser realizadas sem ônus adicionais para a CONTRATANTE;
- 2.6.5.** Todos os roteadores a serem disponibilizados pela CONTRATADA nos sites deverão atender no mínimo aos seguintes requisitos:
 - 2.6.5.1.** Possuir no mínimo 02 (duas) interfaces LAN (Local Area Network): GigabitEthernet 100/1000, com negociação automática de velocidade e modo (autosense), com conector do tipo RJ-45;
 - 2.6.5.1.1.** Para linhas MPLS as interfaces LAN deverão ser no mínimo 100/1000 com negociação automática de velocidade e modo (autosense), capazes de operar em modo full-duplex, com conector do tipo RJ-45;
 - 2.6.5.1.2.** Para linhas ACESSO DEDICADO A INTERNET acima de 01GB as interfaces LAN deverão ser no mínimo 10GbE com conexão compatível com a Caixa de Firewall ou Switch CORE da CONTRATANTE, os patch cords, transceivers e outros (caso necessário) deverão ser fornecidos para os dois lados.
 - 2.6.5.2.** Serem fornecidos com todos os componentes, módulos e acessórios necessários ao seu funcionamento;
 - 2.6.5.3.** Suportar ACLs (Access Control Lists) e filtros de pacotes (por protocolo, endereço IP de origem/destino, portas TCP/UDP de origem/destino);
 - 2.6.5.4.** Suportar classificação de tráfego de acordo com diversos critérios (interface, endereço IP de origem/destino, portas TCP/UDP, MAC e serviço) em cada interface física e lógica;
 - 2.6.5.5.** Deverá fornecer suporte à QoS (Quality of Services), com gerenciamento, escalonamento, reserva de banda e descartes preventivos de pacotes;
 - 2.6.5.6.** Suportar gerenciamento de filas com base em classes de serviços;
 - 2.6.5.7.** Suportar mecanismos de escalonamento de filas que permitam a reserva e largura de banda mínima para cada fila.
 - 2.6.5.8.** Suporte completo a MIBs que permitam a monitoração de parâmetros de desempenho por classes de serviços;
 - 2.6.5.9.** Suportar gerenciamento: RFC1213 (MIB-II), RMON, RFC1155 (SMI-TCP/IP), RFC1157 (SNMP). A implementação de SNMP deve ser compatível com versões v2c e v3;
 - 2.6.5.10.** Suportar servidor DHCP de acordo com a RFC2131 (Dynamic Host Configuration Protocol) permitindo a atribuição de endereços IP a estações a partir do roteador;
 - 2.6.5.11.** Suportar BOOTP relay agents de acordo com a RFC2131, permitindo a atribuição de endereços IP a estações localizadas na rede local a partir de um servidor DHCP localizado em uma rede remota;
 - 2.6.5.12.** Suportar IPv4, de acordo com a RFC 791;



- 2.6.5.13.** Suportar IPv6, de acordo com a RFC 2460;
- 2.6.5.14.** Suportar rotas estáticas e os protocolos de roteamento OSPFv2 (RFC 2328), OSPFv3 (5340), RIP (RFC 1723), BGPv4 (RFC 4271) e BGP4+ (extension for IPv6 - RFC 2283);
- 2.6.5.15.** Implementar protocolo de fluxo de dados IPFIX (RFC 7011, 7015 e 5103) ou similar, como por exemplo o netflow (RFC 3955);
- 2.6.5.16.** Suportar VLAN, IEEE 802.1Q VLAN Trunking e NAT (RFC 1631);
- 2.6.5.17.** Suportar o protocolo NTP (RFC5905) ou SNTP versão 4 (RFC5905);
- 2.6.5.18.** Suportar a funcionalidade IP SLA MONITOR ou equivalente;
- 2.6.5.19.** Devem ser dimensionados de forma que tenham capacidade de encaminhamento de pacotes compatíveis com as velocidades dos enlaces WAN conectados;
- 2.6.5.20.** Todos os roteadores devem ser dimensionados para operar com a carga máxima de CPU e memória de 70% (setenta por cento) quando o valor médio de utilização da banda (medido a cada cinco minutos) for menor ou igual à capacidade do canal contratado. Caso seja identificado, durante a execução do contrato, um roteador com uso de CPU ou memória acima destes limites, este deverá ser substituído ou atualizado, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

2.7. Lote 3 – Solução de Segurança – Firewall

2.7.1.1. Durante o tempo de locação a CONTRATANTE deverá ter acesso ao suporte do fabricante, ou autorizado por ele para resolução de problemas, dificuldades de operação e configuração.

2.7.2. Características:

- 2.7.2.1.** Modelo de Referência: FortiGate 1000D, ou de melhor qualidade;
- 2.7.2.2.** Os equipamentos deverão possuir quantidade de memória e processamento suficientes para atender a todas as funcionalidades e desempenho solicitados neste termo de referência;
- 2.7.2.3.** Os softwares e firmwares dos equipamentos deverão ser fornecidos em sua versão mais atualizada;
- 2.7.2.4.** Os equipamentos deverão ser configurados para prover alta disponibilidade em modo ativo/passivo quando necessário;
- 2.7.2.5.** A solução ofertada deve ser baseada em appliance. Para maior segurança, não serão aceitos equipamentos de propósito genérico (PC'S ou servidores) sobre os quais podem instalar-se e/ou executar um Sistema Operacional regular;
- 2.7.2.6.** Os equipamentos deverão ser fornecidos com as licenças de software para todas as funcionalidades solicitadas neste termo de referência;
- 2.7.2.7.** Todas as interfaces fornecidas nos appliances devem estar licenciadas e habilitadas para uso imediato;
- 2.7.2.8.** Os equipamentos deverão contemplar as seguintes funcionalidades:
 - 2.7.2.8.1.** Next Generation Firewall (Camada de Aplicação);
 - 2.7.2.8.2.** IPS;
 - 2.7.2.8.3.** Controle de aplicações;
 - 2.7.2.8.4.** QoS e traffic shaping;
 - 2.7.2.8.5.** Proteção avançada contra ameaças;
 - 2.7.2.8.6.** Filtro de URL;
 - 2.7.2.8.7.** VPN IPSEC e VPN SSL.
- 2.7.2.9.** Todas as funcionalidades deverão ser providas em um único equipamento;
- 2.7.2.10.** A plataforma deve ser otimizada para análise de conteúdo de aplicações em camada 7;
- 2.7.2.11.** Suportar a inclusão de categorias de URL's customizadas;
- 2.7.2.12.** A categorização da URL deve analisar toda a URLA e não somente o nível de diretório.
- 2.7.2.13.** Permitir montagem em rack com largura padrão de 19 polegadas;
- 2.7.2.14.** Devem ser fornecidos todos os cabos, suportes (se necessários, "gavetas", "braços" e "trilhos") para a instalação dos equipamentos no rack;
- 2.7.2.15.** Interface para configuração e gerenciamento através de interface de linha de comando CLI (Command Line Interface);
- 2.7.2.16.** Prover mecanismo contra-ataques de falsificação de endereços (IP Spoofing) através da especificação da interface de rede pela qual uma comunicação deve se originar;
- 2.7.2.17.** Promover a integração com diretórios LDAP (X.500) e Active Directory para a autenticação de usuários, de modo que o Firewall possa utilizar das informações armazenadas para realizar autenticações;
- 2.7.2.18.** Permitir a integração com o Microsoft Active Directory, permitindo a criação de regras por usuários e grupos cadastrados;



- 2.7.2.19. Permitir a inspeção dos protocolos DNS, FTP, HTTP, HTTPS, IMAP, IMAPS, SMTP, SSH, NetBIOS, SMB, SMB2, Microsoft RPC, POP3, POP3S, SIP e TFTP;
- 2.7.2.20. Suportar autenticação VPN: usuário e senha em base do próprio sistema de Firewall, diretório LDAP e certificação digital
- 2.7.2.21. A integração com o serviço de diretório Active Directory deve ser clientless, ou seja, sem a necessidade de instalação de agentes nas estações de trabalho e servidores;
- 2.7.2.22. Deve permitir a criação de rotas estáticas ou dinâmicas;
- 2.7.2.23. Deve possibilitar que as regras de filtragem tenham a capacidade de implementação de CIDR/VLSM;
- 2.7.2.24. Possibilitar a atuação como cliente NTP (Network Time Protocol);
- 2.7.2.25. Deve oferecer as funcionalidades de backup/restore e deve permitir ao administrador agendar backups da configuração em determinada data ou dia e hora;
- 2.7.2.26. A solução deverá ser compatível com SNMPv2 e SNMPv3;
- 2.7.2.27. Integração com MIBs que possam ser compiladas para o sistema de gerenciamento SNMP;
- 2.7.2.28. Suportar a criação de regras IPv4 e opcionalmente Ipv6;
- 2.7.2.29. Deve suportar a definição de VLAN no Firewall conforme padrão IEEE 802.1q e ser possível criar pelo menos 200 (duzentas) interfaces ou subinterfaces lógicas associadas a VLANs e estabelecer regras de filtragem (Stateful Firewall) entre elas.
- 2.7.2.30. Realizar NAT estático (1-1), dinâmico (N-1), NAT pool (N-N) e NAT condicional, possibilitando que um endereço tenha mais de um NAT dependendo da origem, destino ou porta;
- 2.7.2.31. Permitir a configuração de novas funcionalidades (Vazamento de informações, IPS, VPN, etc) sem a necessidade de troca do hardware ou reinstalação do software;
- 2.7.2.32. Os dispositivos de proteção devem ter a capacidade de operar de forma simultânea mediante o uso de suas interfaces físicas nos seguintes modos: Modo sniffer (monitoramento e análise do tráfego de rede), camada 2 (L2) e camada 3 (L3);
- 2.7.2.33. Controle de Aplicações:
 - 2.7.2.33.1. Os dispositivos de proteção de rede deverão possuir a capacidade de reconhecer aplicações, independente de porta e protocolo;
- 2.7.2.34. Permitir a inspeção de tráfego HTTPS;
- 2.7.2.35. Os hardwares ofertados deverão ser do tipo appliance, desenvolvidos para as funcionalidades de Firewall, IPS, VPN e outras funções de segurança disponíveis no mercado. Ex.: controle de aplicações, controle de navegação, Vazamento/Perda de informações, etc.;
- 2.7.2.36. A licença deverá permitir para qualquer número de usuários que use ou se comunique com o sistema de segurança;
- 2.7.2.37. Deve ser totalmente gerenciável remotamente, através de rede local, sem a necessidade de instalação de mouse, teclado e monitor de vídeo;
- 2.7.2.38. Fonte de energia capaz de sustentar a configuração máxima do equipamento;
- 2.7.2.39. Performance e Capacidade:
 - 2.7.2.39.1. Capacidade de Sessões concorrentes de no mínimo 11 Milhoes;
 - 2.7.2.39.2. Capacidade para suportar no mínimo Throughput de 6 Gbps de IPS;
 - 2.7.2.39.3. Capacidade para suportar Threat Protection Throughput de no mínimo 04Gbps;
 - 2.7.2.39.4. Capacidade para suportar SSL Inspection Throughput de no mínimo 04Gbps;
 - 2.7.2.39.5. Capacidade para suportar SSL-VPN Throughput de no mínimo 3,5Gbps;
 - 2.7.2.39.6. Capacidade de IPV4 Firewall Throughput de no mínimo 52Gbps;
- 2.7.2.40. Deve possuir no mínimo 4 (quatro) portas de comunicação, portas 10G SFP+ ou portas 40G QSFP, ou simultaneamente (2+2), todas habilitadas;
- 2.7.2.41. Capacidade para suportar Concurrent Sessions (TCP);
- 2.7.2.42. Possuir preferencialmente unidade de armazenamento interna em RAID com capacidade suficiente para armazenar todo o software, configuração e log.
- 2.7.2.43. Proteção de ameaças:
 - 2.7.2.43.1. Para proteção do ambiente, contra-ataques, os dispositivos de proteção devem possuir módulo de IPS, Antivirus e Anti-Spyware integrados no próprio appliance de Firewall ou entregues através de composição com outro equipamento ou fabricante.
 - 2.7.2.43.2. Devem incluir assinaturas de prevenção de intrusão (IPS) e bloqueio de arquivos maliciosos (antivírus e anti-spyware);
 - 2.7.2.43.3. Devem sincronizar as assinaturas, quando implementadas em alta disponibilidade ativo/ativo e ativo/passinho;
 - 2.7.2.43.4. Detectar e bloquear a origem de portscans;
 - 2.7.2.43.5. Bloquear ataques efetuados por worms conhecidos, permitindo ao administrador acrescentar novos pacotes;
 - 2.7.2.43.6. Possuir assinaturas específicas para mitigação de ataques DoS e DDoS;



- 2.7.2.43.7. Possuir assinaturas para bloqueio de ataques de buffer overflow;
- 2.7.2.43.8. Devem incluir proteção contra vírus em conteúdo HTML e javascript, softwares espião (sypeware) e worms;
- 2.7.2.43.9. Deve permitir a inspeção em arquivos comprimidos que utilizam o algoritmo deflate (zip, gzip, etc);
- 2.7.2.43.10. Possuir capacidade de análise de ameaças não conhecidas;
- 2.7.2.43.11. O appliance deverá ser entregue instalado e funcionando e deverão ser fornecidos todos os cabos, módulos, fibras, patch, acessórios, ferragens e outros necessários para o pleno funcionamento no ambiente da CONTRATANTE.

2.7.3. Treinamento

- 2.7.3.1. A CONTRATADA deverá ministrar curso do tipo hands-on sobre o uso do appliance, sua operação e configuração da solução integrada de segurança de perímetro para até 10 (dez) pessoas da CONTRATANTE;
- 2.7.3.2. Caso exista, o ambiente hands-on poderá ser simulado através de software;
- 2.7.3.3. Deverá ser sem custo adicional ao preço formulado em sua proposta, incluindo o material didático, ministrado em instalações da CONTRATANTE e com todos os equipamentos necessários também por ela fornecidos;
- 2.7.3.4. Ser realizado por profissional que tenha qualificação técnica necessária e seja certificado pelo fabricante do equipamento quanto à instalação, configuração e gerenciamento da solução adquirida;
- 2.7.3.5. Será realizado nas dependências da SICTEC, em data e horários previamente acordados entre as partes;
- 2.7.3.6. O treinamento deverá ter no mínimo 30 (trinta) horas, ser dividido no mínimo em 02 (dois) módulos de 15 (quinze) horas, entre os módulos deve ter um intervalo mínimo de 15 (quinze) dias;
- 2.7.3.7. A carga horária máxima diária deverá ser de 03h30m (três horas e trinta minutos);
- 2.7.3.8. A CONTRANTE exclusivamente a seu critério poderá reduzir o intervalo entre os módulos e aumentar a carga horária diária;
- 2.7.3.9. Considerar, para efeitos de treinamento, no mínimo, os seguintes componentes da solução:
 - 2.7.3.9.1. Repasse do Cenário de implantação;
 - 2.7.3.9.2. Funcionalidades incluídas no appliance, operação e configuração;
 - 2.7.3.9.2.1. Configuração de interfaces;
 - 2.7.3.9.2.2. Integração com o Active Directory;
 - 2.7.3.9.2.3. Filtragem de Pacotes: Criando e editando as regras de firewall;
 - 2.7.3.9.2.4. Melhores práticas para filtragem de entrada;
 - 2.7.3.9.2.5. Melhores práticas para filtragem de saída;
 - 2.7.3.9.2.6. Roteamento;
 - 2.7.3.9.2.7. Network Address Translation - NAT / Port forwarding;
 - 2.7.3.9.2.8. VLAN's;
 - 2.7.3.9.2.9. Backup e restauração das configurações;
 - 2.7.3.9.2.10. Proteção de ameaças; e
 - 2.7.3.9.2.11. Monitoramento do ambiente.

2.8. Lote 4 - Link Temporário

- 2.8.1. Link Temporário são linhas de comunicação de dados cujo utilização seja temporária, normalmente utilizada para quaisquer eventos que a prefeitura participa;
- 2.8.2. A cobrança do Link Temporário será diária;
- 2.8.3. Todos os Links Temporários serão instalados dentro do município de Goiânia;
- 2.8.4. O acesso ao Link Temporário não poderá ser compartilhado com ninguém porém o meio físico poderá ser compartilhado e deverá ser capaz de absorver 100% (cem por cento) do tráfego referente às velocidades contratadas;
- 2.8.5. Os serviços a serem contratados para a implantação dos enlaces são os seguintes:
 - 2.8.5.1. Fornecimento de meios de comunicação, representados por links de comunicação de dados que deverá ser interligado à CONTRATANTE ou internet banda larga;
 - 2.8.5.2. Realização dos serviços de instalação em todos os locais contratados, dos roteadores, modems e demais equipamentos fornecidos pela CONTRATADA;
 - 2.8.5.3. Realização dos serviços de integração e testes de cada enlace fornecido;
 - 2.8.5.4. Realização dos serviços de manutenção dos enlaces de comunicação;
 - 2.8.5.5. Deverão ser fornecidos, em regime de comodato, todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, bem como a autenticação com o provedor de acesso à Internet, ou seja, a conexão deverá ser entregue com acesso à Internet;
- 2.8.6. Todos os equipamentos fornecidos para prestação do serviço devem estar homologados pela ANATEL;
- 2.8.7. O acesso deverá ser fornecido sem qualquer tipo de limitação quanto a quantidade de tráfego (em bytes) e conteúdo da informação trafegada no acesso;



- 2.8.8.** O equipamento disponibilizado para a prestação deste serviço deverá possuir, no mínimo, as seguintes características:
- 2.8.8.1.** Implementar o protocolo TCP/IP;
 - 2.8.8.2.** Possuir no mínimo 1 (uma) interface LAN (Local Area Network), GigaBitEthernet 100/1000 com conector do tipo RJ-45;
 - 2.8.8.3.** Port Address Translation (PAT);
 - 2.8.8.4.** Network Address Translation (NAT);
 - 2.8.8.5.** Servidor DHCP (Dynamic Host Configuration Protocol);
 - 2.8.8.6.** Agente DHCP (RFC 1542);
 - 2.8.8.7.** IEEE 802.1d Transparent Learning Bridging;
 - 2.8.8.8.** Atualização de software remoto;
 - 2.8.8.9.** Interface de gerência HTML;
 - 2.8.8.10.** Interface CLI (Command Line Interface);
 - 2.8.8.11.** Interface Telnet;
 - 2.8.8.12.** TFTP.
- 2.8.9.** A instalação deverá ser feita pela CONTRATADA em conjunto com a CONTRATANTE com parâmetros para configuração definidos pela CONTRATANTE.
- 2.8.10.** Devem ser dimensionados de forma que tenham capacidade de encaminhamento de pacotes compatíveis com as velocidades dos enlaces conectados;
- 2.8.11.** O equipamento deve ser dimensionado para operar com carga máxima de CPU e memória de 70%, desde que satisfeita à condição de tráfego igual ou inferior à capacidade da soma dos enlaces WAN calculada a média de no mínimo 05 minutos. Caso seja identificado, durante a execução do contrato, um roteador com uso de CPU ou memória acima destes limites, este deverá ser substituído ou atualizado, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

3. DO GERENCIAMENTO E MONITORAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

3.1. GERÊNCIA DE CONFIGURAÇÃO DA REDE

- 3.1.1.** A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE a senha de acesso com privilégios de leitura/escrita de cada equipamento de acesso à rede de comunicação de dados após o aceite da instalação dos acessos;
- 3.1.2.** Não serão consideradas, nas ocorrências de indisponibilidade dos acessos, falhas ocasionadas por erros cometidos pelo corpo técnico da CONTRATANTE;
- 3.1.2.1.** Em casos de falhas ocasionadas por erros cometidos pelo corpo técnico da CONTRATANTE, não haverá aplicação de penalidades e glosas.
 - 3.1.2.2.** A CONTRATANTE deverá ter acesso do tipo escrita nos appliances para os parâmetros de configuração de balanceamento e manipulação de rotas com base nos critérios de latência, jitter e descarte de pacotes. A CONTRATANTE isentará a CONTRATADA de incidentes causados por erros de configuração causados pela própria CONTRATANTE.

3.2. GERÊNCIA E MONITORAMENTO

- 3.2.1.** A CONTRATADA deverá prover um serviço de Gerência de Rede e Serviços que contemple as áreas funcionais de gerência de falhas, desempenho (monitoração de desempenho, gerência de tráfego e administração de tráfego), configuração, segurança e de nível de serviço;
- 3.2.2.** A Gerência de Rede e Serviços da CONTRATADA deverá atuar de forma proativa, antecipando-se aos problemas na rede e garantindo a qualidade do serviço estabelecida no Nível Mínimo de Serviço, realizando abertura, acompanhamento e fechamento de chamados técnicos relacionados com indisponibilidade e desempenho nos serviços de rede e gerenciamento de rede e segurança, operando em regime 24 horas por dia, 07 (sete) dias por semana, todos os dias do ano;
- 3.2.3.** Entende-se por gerenciamento proativo a capacidade da CONTRATADA de detectar falhas ocorridas nos circuitos (Serviços + Equipamentos), de forma autônoma e independente de notificação por parte da CONTRATANTE e sem precisar de lançar mão de testes ou outros procedimentos assistidos por técnicos da CONTRATANTE ou por seus representantes;
- 3.2.4.** Todas as informações da MIB (Management Information Base) dos Roteadores deverão ser populadas com todos os dados disponíveis;
- 3.2.5.** Os dados do serviço de gerência de rede e serviços deverão trafegar em classe de serviço adequada a fim de evitar a perda de dados, lacunas nos gráficos e alarmes falsos positivos;
- 3.2.6.** A CONTRATADA deverá prover um Portal de Acompanhamento de Serviços -PAS para a visualização de informações on-line (com pollings a cada 5 minutos e de forma gráfica) da rede de modo a permitir o acompanhamento e monitoração do estado global da rede;
- 3.2.7.** A CONTRATADA será responsável por fornecer, dimensionar, instalar, configurar e manter todos os equipamentos, sistemas e ferramentas necessárias para provimento do PAS;
- 3.2.8.** O PAS deverá permitir a geração e emissão de relatórios gerenciais que permitam o acompanhamento da qualidade dos serviços, dos níveis mínimos de serviço contratados e a validação das faturas;
- 3.2.9.** Os relatórios deverão ser gerados ou emitidos pela CONTRATADA em formato amigável, com



- os dados e a formatação necessária, de maneira a facilitar sua conferência e validação;
- 3.2.10.** A visualização das informações de gerenciamento providas pelo PAS deverá ser feita através de um Portal de Gerência acessado via interface web, pela Internet, preferencialmente com protocolo HTTPS (Hypertext Transfer Protocol Secure);
- 3.2.11.** O PAS deverá possuir uma interface única para acesso às suas funcionalidades independentemente dos equipamentos ou tecnologias empregadas para a prestação dos serviços;
- 3.2.12.** O PAS deverá ser escalável, permitindo futuras ampliações no número de elementos de rede a serem gerenciados;
- 3.2.13.** O PAS deverá permitir visualização, através de WEB browser, da topologia da rede de acesso, com a possibilidade de verificar o status da disponibilidade dos equipamentos, tráfego do link, disponibilidade por período, alarmes e eventos, relatório mensal das falhas ocorridas nos links e nos equipamentos de acesso;
- 3.2.14.** O PAS deverá permitir visualização, através de Web Browser, do acompanhamento dos registros de problemas e das ações executadas para a recuperação dos serviços, relativos a pelo menos os últimos 90 (noventa) dias, incluindo as seguintes informações:
- 3.2.14.1.** Identificação do registro (número do chamado);
- 3.2.14.2.** Data e hora da abertura do chamado (registro);
- 3.2.14.3.** Descrição do problema;
- 3.2.14.4.** Identificação do reclamante (nome e telefone);
- 3.2.14.5.** Data e hora de conclusão do atendimento (fechamento do chamado);
- 3.2.14.6.** Ações realizadas para a solução do problema;
- 3.2.14.7.** Identificação do técnico responsável pelo atendimento.
- 3.2.15.** Está sob responsabilidade da CONTRATADA a ativação do Portal de Acompanhamento de Serviços (PAS), com todas as características exigidas neste Termo de Referência, em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato;
- 3.2.16.** A CONTRATADA deverá informar no PAS, por ofício, e-mail ou qualquer outro documento escrito a ocorrência de qualquer falha que possa comprometer o funcionamento de qualquer serviço contratado, no prazo máximo de 30 minutos a partir do início da referida falha e paralelamente, tomar as ações cabíveis para a resolução do problema, sem a necessidade do acionamento pela CONTRATANTE, sob pena de multa de 3% do valor mensal pago pelo respectivo acesso;
- 3.2.17.** Não serão consideradas, nas ocorrências de indisponibilidade dos acessos, falhas ocasionadas por erros cometidos pelo corpo técnico da CONTRATANTE. Em casos de falhas ocasionadas por erros cometidos pelo corpo técnico da CONTRATANTE, não haverá aplicação de penalidades e glosas.
- 3.2.18.** Sempre que um acesso for instalado ou tiver alguma alteração, a CONTRATADA deverá configurá-lo no Portal de Acompanhamento de Serviços num prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa de 10% do valor do respectivo acesso.
- 3.3. IMPLEMENTAÇÃO DA SOLUÇÃO DE SEGURANÇA – FIREWALL**
- 3.3.1.** Os equipamentos devem ser entregues e colocados em operação de acordo com as orientações da equipe técnica da Diretoria de Suporte Técnico da SICTEC;
- 3.3.2.** Instalação dos equipamentos, sem prejuízo da operação da rede atual;
- 3.3.3.** Documentação de Planejamento e implementação;
- 3.3.4.** Substituição dos firewalls existentes;
- 3.3.5.** Configuração das funcionalidades Next Generation Firewall, IPS, proteção avançada contra ameaças, QoS, controle de aplicativos e VPN IPSEC;
- 3.3.6.** Migração das regras de firewall e NAT existentes;
- 3.3.7.** Criação dos usuários administradores;
- 3.3.8.** Criação de perfis de usuários da VPN IPSEC;
- 3.3.9.** Customização de regras de acesso de acordo com as necessidades da área técnica da Diretoria de Suporte Técnico;
- 3.3.10.** Integração com o Active Directory;
- 3.3.11.** Realização de backup das configurações;
- 3.3.12.** A instalação dos equipamentos deverá ser efetuada pela CONTRATADA, conforme orientação da Diretoria de Suporte Técnico da SICTEC, observados os seguintes itens:
- 3.3.12.1.** Todos os componentes necessários para o correto funcionamento dos equipamentos ofertados devem ser fornecidos pela CONTRATADA;
- 3.3.12.2.** Caberá à CONTRATADA a montagem dos equipamentos no RACK, já existente.
- 3.3.13.** Após a finalização da implantação e do treinamento da referida solução, todo o gerenciamento ficará sob responsabilidade da CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA a realizar suporte técnico quando necessário, incluindo sugestões de melhores práticas de segurança e também quando houver alguma necessidade de dúvidas no gerenciamento da solução.

3.4. CENTRAL DE ATENDIMENTO



- 3.4.1.** A CONTRATADA deverá manter um Serviço de Atendimento ao Cliente, através de central de Atendimento (Help Desk), 24 horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para abertura e acompanhamento de chamados técnicos, com atendimento telefônico em português, permitindo o envio de solicitações e o esclarecimento de dúvidas;
- 3.4.2.** Na hipótese de consórcio de empresas sagrar-se vencedor do certame, deverá ser fornecido uma Central de Atendimento única para abertura e acompanhamento de chamados técnicos;
- 3.4.3.** A CONTRATADA poderá opcionalmente permitir a abertura de chamado técnico também por e-mail ou Whatsapp especificando um endereço e as informações mínimas necessárias para abertura do chamado e respondendo, também por e-mail ou Whatsapp, com o número do chamado aberto para acompanhamento da CONTRATANTE;
- 3.4.4.** As informações relativas aos chamados deverão ser atualizadas automaticamente e disponibilizados pelo sistema de atendimento e no PAS, para acompanhamento on-line da resolução de chamados pela CONTRATANTE;
- 3.4.5.** O acompanhamento deve ser on-line para os chamados abertos e, por demanda, para os chamados encerrados, e deve fornecer todas as informações de um chamado ou de um conjunto de chamados. Os relatórios devem apresentar informações históricas em base mensal, podendo este ser solicitado a qualquer momento enquanto durar o contrato;
- 3.4.6.** Os registros dos chamados deverão conter todas as informações relativas ao chamado aberto, como: número, datas e horários (abertura, atualização e fechamento), status, unidade, entidade, designação do elemento (equipamento/enlace/serviço) afetado, técnico de atendimento, relato do problema e acompanhamento, bem como a identificação do contato na CONTRATANTE que foi posicionado acerca do restabelecimento do serviço e a descrição detalhada da resolução do chamado, com análise de causa raiz;
- 3.4.7.** Na ocorrência de um problema que afete um conjunto de enlaces ou equipamentos de uma ou mais unidades prediais, deverão ser gerados registros para cada um dos elementos afetados. Nesta situação, deverá ser possível a abertura / fechamento de um único chamado que contemple, automaticamente, todos os registros gerados;
- 3.4.8.** A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitado, sua base de dados de chamados, conjuntamente com o modelo de dados, para que a CONTRATANTE possa gerar relatórios com a finalidade de acompanhamento, averiguação ou auditoria, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

4. DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

- 4.1.** Os níveis de serviço – SLA – especificados neste Termo de Referência consideram a continuidade das atividades, a essencialidade e a qualidade no atendimento prestado ao Município de Goiânia. A LICITANTE, ao participar deste pleito, estará automaticamente aceitando as condições de níveis de serviço (SLA) descritos ao longo deste documento;
- 4.2.** Todos os serviços contratados, incluindo o atendimento técnico, devem estar disponíveis no período de 24 horas por dia e 07 (sete) dias por semana, por todo o período de vigência do contrato;
- 4.3.** Caso haja necessidade de interrupção dos serviços pela CONTRATADA, inclusive em função de mudança de tecnologia, a CONTRATADA deverá solicitar, por escrito, autorização com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis e a janela de interrupção deverá ser acordada com a CONTRATANTE. Havendo autorização para a interrupção, o serviço não será considerado indisponível durante o período indicado. Entretanto, caso a CONTRATADA exceda o período previsto, o serviço será considerado indisponível no tempo excedente;
- 4.4.** O serviço contratado será considerado disponível desde que esteja plenamente funcional e operacional, atendendo a todas as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência. O serviço não será considerado indisponível em razão de fatos que estejam sob a responsabilidade da CONTRATANTE;
- 4.5.** Caso a CONTRATADA necessite de acesso físico em local sob a responsabilidade da CONTRATANTE para a reparação ou disponibilização de qualquer serviço e o referido local encontre-se fechado, o prazo para reparação e/ou disponibilização do serviço ficará suspenso até que seja providenciado pela CONTRATANTE o referido acesso, sendo que o prazo começará a contar a partir deste momento;
- 4.6.** Poderão ser solicitados, durante a vigência do contrato, novos acessos, alterações de velocidade ou mudanças de endereço. Quaisquer alterações relativas ao serviço de acesso serão informadas pela CONTRATANTE, mediante documento próprio a ser definido após assinatura do contrato;
- 4.7.** Todas as solicitações da CONTRATANTE, exceto a Link Temporário, durante a vigência do Contrato serão precedidas de estudo de viabilidade técnica pela CONTRATADA. Para as solicitações sem viabilidade técnica imediata, justificada formalmente pela CONTRATADA, será acordado entre as partes um prazo máximo para instalação definitiva do acesso, prazo este que não será superior a 30 (trinta) dias. Uma vez que haja viabilidade técnica, não será justificado o não atendimento por falta de viabilidade econômica;
- 4.8.** As solicitações de cancelamento de acesso realizadas pela CONTRATANTE deverão ser realizadas no prazo máximo de 01 (um) dia corrido, a contar da solicitação, para desativação do enlace e remoção da



- gerência. Após este prazo, não será devido os valores do respectivo acesso pela CONTRATADA. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para remoção dos equipamentos;
- 4.9.** Havendo pedido de redução (downgrade) ou aumento (upgrade) da velocidade de determinado link, o prazo máximo para adequação da taxa de transmissão do enlace para a nova taxa solicitada será de 05 (cinco) dias corridos após o requerimento da CONTRATANTE e seu valor corresponderá à nova velocidade a partir da data da efetiva mudança, sempre respeitando o limite legal estabelecido para alteração contratual, previsto no art. 65 da lei 8666/93;
- 4.10.** Níveis de serviço para os Acessos MPLS
- 4.10.1.** Disponibilidade mínima mensal de 99,4%;
 - 4.10.2.** Taxa de erros máxima admitida de 10⁻⁶;
 - 4.10.3.** Perda máxima de pacotes de 2%;
 - 4.10.4.** Tempo máximo de variação de retardo (jitter) de 20 ms;
 - 4.10.5.** Tempo máximo de retardo (delay) de 100 ms;
 - 4.10.6.** Tempo máximo de recuperação do acesso de 04 (quatro) horas;
 - 4.10.7.** Prazo máximo de instalação, 30 (trinta) dias corridos, a partir da data de solicitação, conforme demanda da CONTRATANTE;
 - 4.10.8.** Prazo máximo para alteração de configuração no equipamento de 01 dia;
 - 4.10.9.** Tempo máximo para mudança de endereço, 15 (quinze) dias corridos, a partir da data de solicitação, mantendo o acesso antigo em funcionamento até 02 (duas) horas antes da ativação do novo acesso no novo endereço;
 - 4.10.10.** Prazo máximo para mudança de velocidade, sem alteração do meio de acesso, 05 (cinco) dias corridos, a partir da data de solicitação, interrompendo o serviço por no máximo 01(uma) hora;
 - 4.10.11.** Caso haja necessidade de prorrogação, motivado, por exemplo, pelo acréscimo de hardware, obras civis, troca de equipamentos e instalação de novos hardwares, a CONTRATADA poderá solicitar dilação dos prazos descritos por mais 15 (quinze) dias corridos;
 - 4.10.12.** As taxas de erro, latência e retardo serão medidas em média de 01 (uma) hora de coleta de dados e a medição para aplicação das penalidades só podem ser realizadas uma vez a cada 05 (cinco) dias;
 - 4.10.13.** As penalidades abaixo serão aplicadas nos valores individuais de cada acesso ativo e constarão na fatura mensal do mês referente à prestação do serviço. No caso de descumprimento pela CONTRATADA de mais de um Nível de Serviço acordado em um determinado acesso, as penalidades serão cumulativas até o valor máximo de 100% (cem por cento);

Nível de Serviço	Penalidades
Taxa de erros e perda de pacotes média media maior que a contratada	15%
Latência média máxima medida maior que a contratada	5%
Variação de retardo (jitter) medida superior que a contratada	5%
Prazo de instalação maior que a contratado	08% + 0,5% ao dia *
Prazo de mudança de velocidade, endereço ou tecnologia maior que o contratado	08% + 0,5% ao dia *
Prazo de Recuperação de acesso maior que o contratado	10%
Disponibilidade Mensal Medida (%)	
Abaixo de 99,4% até 99,2%	5%
Abaixo de 99,1% até 99,0%	8%
Abaixo de 98,9% até 98,5%	12%
Abaixo de 99,4% até 98,0%	15%
Abaixo de 97,9%	20%
* 8% de penalidade referente ao prazo de instalação e mudança de velocidade e de endereço determinados + 0,5% referente ao dia de atraso que ultrapassar o prazo determinado. O percentual da penalidade é calculado com base no valor futuro mensal da linha contratada e incidem sobre o valor mensal do contrato.	

- 4.11.** Níveis de serviço para os Acessos de Banda Larga de Internet
- 4.11.1.** Disponibilidade mínima mensal de 96,6%;
 - 4.11.2.** Tempo máximo de variação de retardo (jitter) de 20 ms;
 - 4.11.3.** Latência de 100 ms;
 - 4.11.4.** Perda máxima de pacotes de 0,01%;



- 4.11.5. Prazo máximo de instalação, 15 (quinze) dias corridos, a partir da data de solicitação, conforme demanda da CONTRATANTE;
- 4.11.6. Tempo máximo para mudança de velocidade 05 (cinco) dias corridos, com interrompendo o serviço por no máximo 06 horas;
- 4.11.7. Tempo máximo para mudança de endereço 15 (quinze) dias corridos;
- 4.11.8. Tempo máximo de recuperação do acesso de 24 horas;
- 4.11.9. Os dados sobre disponibilidade, taxa de erros, perda máxima, jitter e delay se referem medições entre o equipamento do local até o primeiro roteador / equipamento fora do local;
- 4.11.10. Caso haja necessidade de prorrogação, motivado, por exemplo, pelo acréscimo de hardware, obras civis, troca de equipamentos e instalação de novos hardwares, a CONTRATADA poderá solicitar dilação por mais 15 (quinze) dias corridos;
- 4.11.11. As penalidades abaixo serão aplicadas nos valores individuais de cada acesso e constarão na fatura mensal do mês referente à prestação do serviço;
- 4.11.12. As taxas de erro, Latência e Retardo serão medidas em média de 01 (uma) hora de coleta de dados e a medição para aplicação das penalidades só pode ser feita uma vez a cada 5 dias;
- 4.11.13. No caso de descumprimento pela CONTRATADA de mais de um Nível de Serviço acordado em um determinado acesso, as penalidades serão cumulativas até o valor máximo de 100% (cem por cento).

Nível de Serviço	Penalidades
Taxa de erros e perda de pacotes média media maior que a contratada	15%
Latência média máxima medida maior que a contratada	5%
Varição de retardo (jitter) medida superior que a contratada	5%
Prazo de instalação maior que a contratado	08% + 0,5% ao dia*
Prazo de mudança de velocidade, endereço ou tecnologia maior que o contratado	08% + 0,5% ao dia*
Prazo de Recuperação de acesso maior que o contratado	10%
Disponibilidade Mensal Medida (%)	
Abaixo de 94,7% até 94,6%	5%
Abaixo de 94,5% até 94,1%	8%
Abaixo de 94,0% até 93,8%	12%
Abaixo de 93,7% até 93,0%	15%
Abaixo de 92,9%	20%
* 8% de penalidade referente ao prazo de instalação e mudança de velocidade e de endereço determinados + 0,5% referente ao dia de atraso que ultrapassar o prazo determinado. O percentual da penalidade é calculado com base no valor futuro mensal da linha contratada e incidem sobre o valor mensal do contrato.	

- 4.12. Níveis de serviço para os Acessos dedicados à Internet
 - 4.12.1. Disponibilidade mínima mensal de 99,4%;
 - 4.12.2. Taxa de erros máxima admitida de 10-6;;
 - 4.12.3. Perda máxima de pacotes de 0,001%;
 - 4.12.4. Latência máxima de 100 ms;
 - 4.12.5. Os dados sobre disponibilidade, taxa de erros, perda máxima, jitter e delay se referem medições entre o entre o acesso e o backbone da CONTRATADA;
 - 4.12.6. Tempo máximo de recuperação do acesso de 04 horas;
 - 4.12.7. Prazo máximo de instalação, até no máximo 30 (trinta) dias corridos, a partir da data de solicitação;
 - 4.12.8. Tempo máximo para mudança de endereço, 30 (trinta) dias corridos, a partir da data de solicitação, mantendo o acesso antigo em funcionamento até 04 horas antes da ativação do novo acesso no novo endereço;
 - 4.12.9. Tempo máximo para mudança de velocidade, 15 (quinze) dias corridos, a partir da data de solicitação, interrompendo o serviço por no máximo de 01 hora;
 - 4.12.10. Tempo máximo para mudança de tecnologia de acesso, 30 (trinta) dias corridos, a partir da data de solicitação, interrompendo o serviço por no máximo 01 hora;
 - 4.12.11. Caso haja necessidade de prorrogação, motivado, por exemplo, pelo acréscimo de hardware, obras civis, troca de equipamentos e instalação de novos hardwares, a CONTRATADA poderá solicitar dilação dos prazos por mais 15 (quinze) dias corridos;
 - 4.12.12. Tempo máximo para mudança de parâmetros do roteador/equipamento que não envolva mudança de tecnologia ou reconfiguração de roteadores intermediários, tipicamente endereçamento IP, rotas, descrição ou bloqueios, 05 (cinco) dias em horário comercial;



- 4.12.13. As taxas de erro, Latência e Retardo serão medidas em média de 01 (uma) hora de coleta de dados e a medição para aplicação das penalidades só pode ser feita uma vez a cada 5 dias;
- 4.12.14. As penalidades abaixo serão aplicadas nos valores individuais de cada acesso ativo e constarão na fatura mensal do mês referente à prestação do serviço. No caso de descumprimento, pela CONTRATADA, de mais de um Nível de Serviço acordado em um determinado acesso, as penalidades serão cumulativas até o valor máximo de 100% (cem por cento).

Nível de Serviço	Penalidades
Taxa de erros e perda de pacotes média maior que a contratada	15%
Latência média máxima medida maior que a contratada	8%
Varição de retardo (jitter) medida superior que a contratada	8%
Prazo de instalação maior que a contratado	10% + 0,5 ao dia*
Prazo de mudança de velocidade, endereço ou tecnologia maior que o contratado	10% + 0.5% ao dia*
Prazo de Recuperação de acesso maior que o contratado	10%
Disponibilidade Mensal Medida (%)	
Abaixo de 94,7% até 94,6%	5%
Abaixo de 94,5% até 94,1%	8%
Abaixo de 94,0% até 93,8%	15%
Abaixo de 93,7% até 93,0%	20%
Abaixo de 92,9%	40%
* 10% de penalidade referente ao prazo de instalação e mudança de velocidade e de endereço determinados + 0,5% referente ao dia de atraso que ultrapassar o prazo determinado. O percentual da penalidade é calculado com base no valor futuro mensal da linha contratada e incidem sobre o valor mensal do contrato.	

- 4.13. Níveis de serviço para os Acessos Temporários
- 4.13.1. Disponibilidade mínima mensal de 96,6%;
- 4.13.2. Taxa de erros máxima admitida de 10–6;
- 4.13.3. Perda máxima de pacotes de 0,001%;
- 4.13.4. Tempo máximo de variação de retardo (jitter) de 20 ms;
- 4.13.5. Tempo máximo de retardo (delay) de 100 ms;
- 4.13.6. Tempo máximo de recuperação do acesso de 02 horas;
- 4.13.7. Prazo máximo de instalação, até no máximo 05 (cinco) dias corridos, a partir da data de solicitação;
- 4.13.8. As penalidades abaixo serão aplicadas nos valores individuais de cada acesso ativo e constarão na fatura mensal do mês referente à prestação do serviço. No caso de descumprimento, pela CONTRATADA, de mais de um Nível de Serviço acordado em um determinado acesso, as penalidades serão cumulativas até o valor máximo de 100% (cem por cento).

Nível de Serviço	Penalidades
Taxa de erros e perda de pacotes média maior que a contratada	15%
Latência média máxima medida maior que a contratada	5%
Varição de retardo (jitter) medida superior que a contratada	5%
Prazo de instalação maior que a contratado	5% + 0,5 ao dia*
Prazo de mudança de velocidade, endereço ou tecnologia maior que o contratado	5% + 0,5 ao dia*
Prazo de Recuperação de acesso maior que o contratado	10%
Disponibilidade Mensal Medida (%)	
Abaixo de 96,6% até 96,1%	5%
Abaixo de 96,0% até 95,5%	8%
Abaixo de 95,4% até 95,0%	15%
Abaixo de 94,9% até 93,1%	20%
Abaixo de 93,0%	40%



* 5% de penalidade referente ao prazo de instalação e mudança de velocidade e de endereço determinados + 0,5% referente ao dia de atraso que ultrapassar o prazo determinado.
O percentual da penalidade é calculado com base no valor futuro mensal da linha contratada e incidem sobre o valor mensal do contrato.

4.14. Níveis de Serviço para Solução de Proteção de Dados

4.14.1. A CONTRATADA deverá entregar e instalar o equipamento no rack no máximo em 30 dias;

4.14.2. A configuração da solução de proteção não deverá ultrapassar 15 dias úteis;

4.14.3. O treinamento deverá ser realizado em até 10 dias após sua implantação;

Nível de Serviço	Penalidades
Atraso na entrega do equipamento	10%
Atraso na configuração da solução	10%
Atraso no Treinamento	5%
Disponibilidade Mensal Medida (%)	
Abaixo de 94,7% até 94,6%	5%
Abaixo de 94,5% até 94,1%	8%
Abaixo de 94,0% até 93,8%	15%
Abaixo de 93,7% até 93,0%	20%
Abaixo de 92,9%	40%

5. DAS CONDIÇÕES GERAIS

5.1. Os possíveis endereços dos locais de instalação estão relacionados no ANEXO VI – ENDEREÇOS DOS LOCAIS PARA INSTALAÇÃO. Os endereços constantes neste anexo foram levantados no momento da elaboração deste Termo de Referência e podem ter sido alterados até a finalização do procedimento de contratação definitiva, necessitando, portanto, de validação quando do início do processo de contratação, pela CONTRATADA;

5.2. A diferença de quantitativo de endereços listados no ANEXO I – ENDEREÇOS DOS LOCAIS PARA INSTALAÇÃO e a quantidade de acessos licitados, deve-se devido à possibilidade de ampliação de novos acessos e eventuais upgrades de velocidades durante a vigência do contrato;

5.2.1. Todas as solicitações da CONTRATANTE durante a vigência do Contrato serão precedidas de estudo de viabilidade técnica pela CONTRATADA. Para as solicitações sem viabilidade técnica imediata, justificada formalmente pela CONTRATADA, será acordada entre as partes um prazo máximo para instalação definitiva do acesso, prazo este que não será superior a 45 (quarenta e cinco) dias. Uma vez que haja viabilidade técnica, não será justificado o não atendimento por falta de viabilidade econômica;

5.3. As velocidades de acesso listadas no ANEXO I – ENDEREÇOS DOS LOCAIS PARA INSTALAÇÃO servem apenas como referência, podendo a CONTRATANTE contratar outras bandas em função do fluxo de dados entre pontos específicos de sua rede, sempre respeitando o limite legal estabelecido para alteração contratual, previsto no art. 65 da lei 8666/93;

5.4. O período inicial de implantação dos circuitos que irão compor a solução de rede pretendida, deverá durar no máximo 45 (quarenta e cinco) dias para acessos MPLS e IP;

5.4.1. Caso haja necessidade de prorrogação, motivado, por exemplo, pelo acréscimo de hardware, obras civis, troca de equipamentos e instalação de novos hardwares, a CONTRATADA poderá solicitar dilação dos prazos conformes descritos neste Termo de Referência.

5.5. A CONTRATADA deverá fornecer, dimensionar, disponibilizar, instalar, monitorar e manter os equipamentos/recursos que forem necessários para o provimento dos serviços, conforme especificados neste Termo de Referência. Os equipamentos serão de propriedade da CONTRATADA, que deverá ser responsável pelo suporte técnico deles, cumprindo os níveis de serviço estabelecidos neste Termo de Referência;

5.6. A infraestrutura de rede da CONTRATADA (backbones, POPs, equipamentos internos, roteadores, dentre outros) deverá estar sempre atualizada, dimensionada e preparada para suportar a totalidade dos serviços solicitados neste Termo de Referência, para cada subitem, garantindo os níveis de desempenho especificados;

5.7. No caso da CONTRATADA não atender às velocidades dos acessos especificadas neste Termo de Referência, deverá fornecer velocidade superior, sem ônus adicional à CONTRATANTE;

5.8. As especificações constantes deste Termo de Referência consideram que a solução de telecomunicações a ser contratada deverá ter alta qualidade, disponibilidade, desempenho, segurança, atualização tecnológica e suporte técnico adequado. Para isto, a rede da CONTRATADA deverá seguir as melhores práticas de projeto e implementação, suporte e operação de redes, seguindo os documentos de BCP (Best Current Practice) especificados pelo IETF (The Internet Engineering Task Force) nas RFCs (Request for Comments) correspondentes;



- 5.9. A CONTRATADA deverá indicar o gerente responsável e seu substituto pela execução do contrato. No caso de substituição deste profissional, a CONTRATANTE deverá ser comunicada, no prazo não superior a 48 horas;
- 5.10. A CONTRATANTE poderá solicitar a desativação do serviço prestado a qualquer sítio, bem como sua diminuição de velocidade, que deverão ser processados na mesma data da solicitação, cabendo à CONTRATADA o ônus da demora da efetiva realização do pedido;
- 5.11. Caso haja necessidade de mudança de tecnologia após a assinatura do contrato, com iniciativa por parte da CONTRATADA, os custos provenientes correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA;
- 5.12. No caso de subcontratação da última milha de terceiros, a CONTRATADA deverá assumir inteira responsabilidade pelo funcionamento e disponibilidade deste recurso, com níveis de serviço compatíveis com o acordo de nível de serviço estabelecido neste termo de referência;
- 5.13. O ônus do dimensionamento, redimensionamento e da preparação da infraestrutura até a chegada do cabeamento nos roteadores instalados nas dependências das unidades da CONTRATANTE será da CONTRATADA;
- 5.14. Todos os serviços contratados deverão permitir modificações ou ampliações sem que estas impliquem na interrupção do restante das conexões da rede;
- 5.15. A adequação da rede interna (rede elétrica estabilizada, instalação e desobstrução de dutos para passagem de cabos dos circuitos de acesso que ligam os limites externos da unidade até o local disponibilizado pela CONTRATANTE para que a CONTRATADA instale seus equipamentos) será de responsabilidade da CONTRATANTE;
- 5.16. A manutenção e reposição dos equipamentos e infraestrutura necessária, como cabos, conectores, adaptadores, módulos e fibra óptica necessários e compatíveis com os equipamentos usados no local de instalação ao seu funcionamento, serão de responsabilidade da CONTRATADA atendendo os índices de disponibilidade e desempenho especificados neste Termo de Referência;
- 5.17. Ao término do contrato os equipamentos serão retirados pela CONTRATADA mediante prévio agendamento junto à CONTRATANTE;
- 5.18. A CONTRATADA não poderá cobrar, durante a vigência do contrato, taxa de instalação, mudança de endereço, mudança de tecnologia, mudança de velocidade, ou nenhuma taxa extra que não seja o valor mensal do acesso;
- 5.19. Não será admitida cobrança de taxa para desinstalações de link;
- 5.20. Todos os requisitos e condições constantes neste documento e seu ANEXO revestem-se de caráter obrigatório, devendo os participantes atendê-los integralmente.

6. DO PROVISIONAMENTO DO SERVIÇO

- 6.1. Após a assinatura do contrato, anteriormente à instalação do circuito, as localidades poderão ser vistoriadas, a fim de se verificar a necessidade de obras civis para execução da rede interna. Se forem encontrados problemas que necessitem de obras civis no âmbito da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá submeter à CONTRATANTE, com justificativa por escrito, esta necessidade;
- 6.2. A vistoria a ser efetuada nas localidades a serem instaladas deverá ser agendada previamente, em dias úteis;
- 6.3. Para a vistoria, o licitante ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado;
- 6.4. A adequação da rede interna (rede elétrica estabilizada, instalação e desobstrução de dutos para passagem de cabos dos circuitos de acesso que ligam os limites externos da unidade até o local disponibilizado pela CONTRATANTE para que a CONTRATADA instale seus insumos) será de responsabilidade da CONTRATANTE, e os prazos de instalação serão os especificados nos níveis de SLA de cada serviço, contados a partir da data de adequação da rede interna pela CONTRATANTE;
- 6.5. É de responsabilidade da CONTRATADA disponibilizar todo cabeamento necessário desde seu backbone até o local definido para o rack, que irá suportar os equipamentos necessários ao funcionamento dos circuitos (modems, roteadores, etc.), bem como eventuais adaptações nas instalações físicas das Unidades (fixação de mastros de antenas, passagem de cabos, lançamento de fibras ópticas, etc.). A CONTRATADA deverá identificar o cabo lógico utilizado para a conexão aos equipamentos de acesso;
- 6.6. A CONTRATANTE informará à CONTRATADA a localização exata da instalação do roteador na localidade, após a assinatura do contrato;
- 6.7. A configuração de todos os equipamentos envolvidos na solução será efetuada com base em informações fornecidas pela CONTRATANTE;
- 6.8. O aceite da instalação de cada acesso será dado pela unidade administrativa responsável pela gestão do contrato indicada pela CONTRATANTE, após a confirmação de operação estável por 05 (cinco) dias corridos.



7. DO FATURAMENTO

- 7.1. A CONTRATADA deverá, no início de cada mês, encaminhar à unidade administrativa responsável pela gestão do contrato indicada pela CONTRATANTE, por meio eletrônico, um espelho (detalhamento) dos serviços prestados no mês anterior, em layout FEBRABAN e planilha eletrônica (arquivo xls ou xlsx), que permita filtros de todo o detalhamento da fatura, por acesso, com os respectivos preços, fiéis aos estabelecidos em contrato, para conferência.
- 7.2. A CONTRATANTE terá até 10 (dez) dias, a partir do recebimento do detalhamento/faturas, para proceder a referida conferência. Caso concorde com o espelho apresentado, a CONTRATANTE emitirá o aceite por meio eletrônico das faturas. As notas fiscais/faturas serão verificadas e só serão aceitas se estiverem condizentes com o detalhamento previamente aprovado. Caso o espelho apresentado seja rejeitado por incoerência com o contrato ou serviços de fato realizados, ou para inserção de penalidades registradas no período, a CONTRATANTE informará a CONTRATADA preferencialmente por meio eletrônico (E-mail, Whatsapp, Sistema de atendimento da CONTRATADA) porém serão aceitos outros meios da referida reprovação. A CONTRATANTE não é obrigada a informar a localização dos erros, ou as suas correções. Caberá à CONTRATADA encontrar e promover as devidas correções, o mais rápido possível, ou contestar a análise da CONTRATANTE;
- 7.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para conferência estipulado no item acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação (desde que correta);
- 7.4. A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias após a notificação da contestação apresentada pela CONTRATANTE para entregar a fatura correta para pagamento ou apresentar os motivos que justifiquem as cobranças contestadas;
- 7.5. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após protocolização e aceitação, pela CONTRATANTE, das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo Gestor do Contrato;
- 7.6. Após o pagamento da respectiva fatura, deverá a CONTRATANTE apresentar um TERMO DE QUITAÇÃO informando não haver nenhum valor em aberto referente a meses anteriores;
- 7.7. Mesmo após o pagamento da fatura, a CONTRATANTE poderá contestar quaisquer valores pagos e em caso de confirmação do erro, a CONTRATADA deverá devolver o valor pago em excesso em dobro, conforme prevê o Código do Consumidor. Estes valores deverão ser devolvidos em forma de abatimento no valor das faturas futuras. No caso de impossibilidade (valor a ser ressarcido ser maior que o valor das futuras faturas) os valores deverão ser ressarcidos em dinheiro;
- 7.8. Os valores mensais dos acessos deverão ser faturados já com o seu valor unitário com o respectivo desconto. Não será aceito faturamento de valores cheios por acesso, e após, atribuído ao final da fatura um desconto percentual sobre o mesmo.

8. DAS GLOSAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. Além das sanções administrativas previstas no edital e no contrato, quando a CONTRATADA, após iniciar a prestação dos serviços, incorrer em descumprimento do ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS estará sujeito eventualmente à glosa, conforme especificado neste Termo;
- 8.2. As sanções previstas neste Termo de Referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;
- 8.3. As glosas definidas neste Termo de Referência deverão ser aplicadas como descontos na fatura do mês imediatamente subsequente ou ainda, em último caso, descontadas da garantia contratual e/ou cobradas judicialmente;

9. DA GESTÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 9.1. O Contrato a ser celebrado terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, conforme limite estabelecido na Lei nº 8.666/93;
- 9.2. A gestão e o acompanhamento do contrato ficarão a cargo do setor competente a ser indicado pela CONTRATANTE;
- 9.3. A contratação é caracterizada como serviço de caráter continuado, conforme inciso II do artigo 6º da Lei n.º 8.666/93, podendo ser prorrogado, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens à Administração, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993;
- 9.4. Da natureza jurídica contínua dos serviços, objeto deste Termo de Referência, para fins de aplicação do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93: Serviços contínuos seriam aqueles serviços imprescindíveis, necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deve se estender por mais de um ano;
- 9.5. De igual modo, dependendo do bem ou serviço pretendido, torna-se conveniente, em razão dos custos envolvidos na sua contratação, um dimensionamento maior do prazo contratual com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, de que cabe citar, por exemplo, evitar custos administrativos desnecessários com contratações rotineiras;



- 9.6.** Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta. Após este período será utilizado o IST- Índice de Serviços de Telecomunicações – Resolução 420/2005 ANATEL, como índice de reajustamento, ou outro que vier a substituí-lo, mantido pela Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel;
- 9.6.1.** Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA;
- 9.6.1.1.** Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito;
- 9.6.1.2.** Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.
- 9.7.** A CONTRATADA se comprometerá a reavaliar anualmente, em conjunto com a CONTRATANTE, os preços praticados no contrato a ser firmado, em função das eventuais reduções nos custos de serviços similares ocorridas no mercado, durante o correspondente período, que deverão ser repassados a CONTRATANTE;
- 9.8.** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da contratação.

10. DA ENTREGA E INSTALAÇÃO

- 10.1.** Os serviços de telecomunicações, conforme estabelecidos neste Termo de Referência, deverão ser entregues nas unidades da CONTRATANTE, conforme especificado no ANEXO I – ENDEREÇOS DOS LOCAIS PARA INSTALAÇÃO e conforme solicitações futuras da CONTRATANTE;
- 10.2.** Os endereços constantes neste anexo foram levantados no momento da elaboração deste Termo de Referência e podem ter sido alterados até a finalização do procedimento de contratação definitiva, necessitando, portanto, de validação quando do início do processo de contratação, pela CONTRATADA;
- 10.3.** As despesas de custeio com deslocamento de equipamentos e técnicos, bem como de transporte, diárias, seguro, impostos, instalações, obras civis e mão de obra, ou quaisquer outras envolvidas na entrega dos serviços são de exclusividade da CONTRATADA.

11. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 11.1.** Os testes de aceitação dos serviços serão compostos, no mínimo, por testes de conectividade/funcionais, testes de comunicação de dados e testes da solução de gerência, observando-se se estão de acordo com as previsões contidas neste Termo de Referência;
- 11.2.** Na hipótese do surgimento de pendências, a CONTRATADA terá 10 (dez) dias corridos para saná-las, e caso não solucione, serão iniciados os procedimentos de penalidades previstas no contrato;
- 11.3.** A emissão do aceite não isenta a CONTRATADA das responsabilidades sobre o pleno funcionamento de todas as facilidades e vantagens oferecidas, estendendo-se a necessidade de teste destas facilidades ao longo do período de duração do contrato;
- 11.4.** O não atendimento de todas as especificações deste Termo de Referência na solução ofertada pela CONTRATADA poderá resultar em rescisão total ou parcial do contrato de prestação de serviços, conforme artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/1993, sem prejuízo das sanções previstas nessa lei;
- 11.5.** A CONTRATADA somente poderá emitir documento para pagamento (fatura/nota fiscal) de serviços após a emissão e recebimento do aceite definitivo por parte da CONTRATANTE.

12. DO ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE

- 12.1.** Todas as informações obtidas dentro da execução contratual serão consideradas confidenciais e não poderão ser divulgadas pela CONTRATADA, exceto àqueles funcionários que necessitem ter conhecimento das mesmas;
- 12.2.** Caso haja a necessidade de subcontratar um profissional, a CONTRATADA poderá revelar informações confidenciais desde que tal profissional concorde em assumir compromisso em termos similares às disposições aqui tratadas;
- 12.3.** As obrigações acima com relação à confidencialidade sobreviverão ao término deste contrato.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de junho de 2021.

RENATO GARCIA PEREIRA
Gerente de Pregões

PAULO ROBERTO SILVA
Superintendente de Licitação e Suprimentos

FABIANO BISSOTO
Secretária Municipal de Administração



25. ANEXO II

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº / REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021 - SRP

Pelo presente instrumento, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, órgão gerenciador do Registro de Preços, localizada na Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco – B, Térreo - Park Lozandes, representado pelo Sr. _____ brasileiro, inscrito no CPF sob nº _____, portador do RG nº _____, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado **Secretário Municipal de Administração, nomeado pelo Decreto nº. XXXX**, nos termos da Lei 10.520/2002, **Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações, Decreto Municipal nº. 2.968/2008 alterado pelo Decreto Municipal nº 2.126/2011, Lei Municipal 9.525/2014**, aplicando-se subsidiariamente no que couber a Lei 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico nº 010/2021 – Sistema de Registro de Preços**, relativos ao **processo n.º 36844/2021**, do tipo **MENOR PREÇO** e necessária homologação, publicados no site deste município, conforme consta nos autos, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, estabelecida à _____, Qd. _____, Lt. _____, _____, no município de _____ – _____, CEP n. _____ Fone: _____, e-mail: _____, neste ato representada pelo Sr. _____, inscrito no CPF nº _____, portador do RG nº _____, doravante denominado **Fornecedor e demais empresas relacionadas no Anexo I desta Ata que compõem o cadastro de reserva de fornecedores**, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto O REGISTRO DE PREÇOS de serviços de telecomunicações para fornecimento de Link dedicado ao acesso à internet com proteção de ataques DDOS, enlaces de comunicação e tráfego dos dados interligando unidades prediais em todo o município de Goiânia com vistas a atender às necessidades e interesses da Administração Pública Municipal, incluindo instalação, configuração, manutenção e suporte técnico, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do **Pregão Eletrônico nº 010/2021 - Sistema de Registro de Preços**, conforme a tabela (s) abaixo:

Item	Descrição do Objeto	Unidade	Quantidade	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
VALOR TOTAL.....R\$					

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 3.1. Os órgãos e entidades, beneficiários desta Ata, deverão solicitar, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** órgão gerenciador da presente Ata, nos termos da **Lei Municipal 9.525/2014 e demais legislações vigentes**, autorização para o fornecimento a serem atendidos, de acordo com o Edital de Licitação que faz parte integrante da presente Ata.
- 3.2. A contratação decorrente desta Ata será formalizada após a assinatura da Ata de Registro de Preços, por meio de Contrato e/ou documento equivalente, o qual deverá ser assinado e retirado pelo Fornecedor no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da comunicação, observando-se as condições estabelecidas, legislação vigente e na proposta vencedora.
- 3.3. Mediante a assinatura da Ata e seu anexo I estará caracterizado o compromisso de entrega dos produtos objeto do Pregão.
- 3.4. Após o recebimento da Nota de Empenho, o fornecedor terá o prazo fixado no edital para entregar os produtos.
- 3.5. O fornecedor que se recusar a executar o objeto, não aceitar ou não retirar a Nota de Empenho/ordem de Serviço no prazo e condições estabelecidas, sem nenhum motivo relevante, ficará sujeita à aplicação das penalidades estabelecidas nesta Ata.



- 3.6. Os produtos deverão ser entregues de acordo com o edital, com a proposta vencedora da licitação, bem como as cláusulas da presente Ata.
- 3.7. O Município de Goiânia não está obrigado a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

- 4.1. O prazo para pagamento ao fornecedor será efetuado nos termos do edital do Pregão de Registro de Preços.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE, CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS

- 5.1. O registro de preços terá **validade de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de publicação do Extrato da Ata no Diário Oficial do Município, conforme o inciso III do parágrafo 3º do art. 15 da Lei n. 8.666/93.
- 5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.
- 5.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do *caput*, do art. 65, da Lei n. 8666/93.
- 5.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:
- 5.4.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- 5.4.1.1. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- 5.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 5.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a **Secretaria Municipal de Administração** (órgão gerenciador) poderá:
- 5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do Pedido de Serviço; e
- 5.5.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

- 5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS USUARIOS PARTICIPANTES EXTRAORDINÁRIOS

- 6.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.
- 6.2. O órgão gerenciador somente autorizará a adesão à ata, após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata.
- 6.3. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverá manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.
- 6.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do objeto decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.



- 6.5.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o **item 6.2** não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços, para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 6.6.** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 6.7.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo e vigência da ata.

7. CLÁUSULA SETIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

7.1.1. Pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, mediante comunicação da unidade requisitante, quando:

7.1.1.1. A(s) detentora(s) não cumprir (em) as obrigações dela constantes;

7.1.1.2. A(s) detentora(s) não cumprir (em) a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua(s) justificativa(s);

7.1.1.3. A(s) detentora(s) der (em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de Registro de Preços, em algumas hipóteses previstas no Art. 78, Inc. I a XII, ou XVII, da Lei Federal 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

7.1.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;

7.1.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

7.1.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

7.2. Pela(s) detentora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar (em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no Art. 78, incisos XIV e XVI, da lei Federal nº 8.666/93 com as respectivas alterações posteriores.

7.2.1. A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, facultada a ele a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

7.3. Ocorrendo o cancelamento do Registro de Preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo ser anexado ao processo que tiver dado origem ao Registro de Preços.

7.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) detentora(s), a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município e Jornal de grande circulação, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

7.3.2. Fica estabelecido que as detentoras da Ata deverão comunicar imediatamente à **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência e outros documentos.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

8.1. A aplicação das penalidades e sanções serão as previstas no **item 14** do Edital, observando-se os preceitos estabelecidos no Decreto Municipal n. 2271/2019, alterado pelo Decreto 1562/2020.

9. CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.



9.2. Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do **Pregão Eletrônico nº 010/2021 - Sistema de Registro de Preços.**

9.3. Fica designado como Gestor do Registro de Preços, de acordo com a **Lei Municipal nº 9.525 de 29 de dezembro de 2014**, a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preço, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia, de de

XXXXXXXXXXXX
Secretário

Nome Fornecedor.....
Nome da Empresa.....

TESTEMUNHAS:

1 _____

2 _____

**ANEXO I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
CADASTRO DE FORNECEDORES**

Classificação	Fornecedor	Objeto	Marca	Quantidade	Valor Unitário



26. ANEXO III

**MINUTA CONTRATUAL
CONTRATON.º...../2021**

Contrato para prestação de serviços de telecomunicações para fornecimento de Link dedicado ao acesso à internet com proteção de ataques DDOS, enlaces de comunicação e tráfego dos dados interligando unidades prediais em todo o município de Goiânia com vistas a atender às necessidades e interesses da Administração Pública Municipal, incluindo instalação, configuração, manutenção e suporte técnico, que entre si fazem o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por meio da _____ e a empresa _____, nas cláusulas e condições que se seguem:

O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por meio da _____, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, sito à Rua _____ n.º _____ – Setor _____ – Goiânia-GO - CEP. _____, inscrito no **CNPJ/MF** sob o n.º _____, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Secretário, Sr.** _____, brasileiro, casado, _____, portador da Carteira de Identidade n.º _____, inscrito no CPF sob o n.º _____, e a empresa....., pessoa jurídica de direito privado com seus atos constitutivos registrados no(a)....., sediada em....., na..... inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º....., Inscrição Estadual n.º....., neste ato representada, na forma de seu Contrato Social, pelo sócio(s) Sr....., Identidade n.º....., CPF n.º.....(qualificação) doravante denominada apenas **CONTRATADA** têm entre si justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei Federal 10.520/2002, Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações, Decreto Municipal n.º 2.968/2008 alterado pelo Decreto Municipal n.º 2.126/2011 aplicando-se subsidiariamente no que couber a Lei 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes, o contrato para prestação de serviços de telecomunicações para fornecimento de Link dedicado ao acesso à internet com proteção de ataques DDOS, enlaces de comunicação e tráfego dos dados interligando unidades prediais em todo o município de Goiânia com vistas a atender às necessidades e interesses da Administração Pública Municipal, incluindo instalação, configuração, manutenção e suporte técnico, **Processo n.º 36844/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de telecomunicações para fornecimento de Link dedicado ao acesso à internet com proteção de ataques DDOS, enlaces de comunicação e tráfego dos dados interligando unidades prediais em todo o município de Goiânia com vistas a atender às necessidades e interesses da Administração Pública Municipal, incluindo instalação, configuração, manutenção e suporte técnico, conforme condições e especificações estabelecidas neste instrumento contratual, no edital Pregão Eletrônico n.º 010/2021 - SRP e seus Anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

2.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 2.1.1.** Não transferir a outrem ou subcontratar, no todo ou em parte, o presente Contrato;
- 2.1.2.** Executar fielmente o contrato avençado, de acordo com as condições previstas, no edital do **Pregão Eletrônico n.º 010/2021 - SRP, Termo de Referência – ANEXO I, e demais anexos, que são parte integrante deste instrumento independente de transcrições**, especificações, condições, prazos, locais, proposta ofertada, e, ainda, as normas vigentes, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial ou atraso injustificado;
- 2.1.3.** Manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-lo na execução do contrato;
- 2.1.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 2.1.5.** Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, decorrentes de culpa ou dolo na



- 2.1.6. execução do contrato, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
 - 2.1.7. Responsabilizar-se pelos salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas no desempenho do objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
 - 2.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
 - 2.1.9. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às eventuais reclamações/ notificações relacionadas com o objeto fornecido;
 - 2.1.10. Disponibilizar os OBJETOS de forma parcelada de acordo com as necessidades do Município de Goiânia.
 - 2.1.11. A contratada se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos OBJETOS ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, assim como pela adequação do mesmo às exigências do edital de licitação.
 - 2.1.12. O material a ser utilizado na execução do serviço será de total responsabilidade da CONTRATADA.
 - 2.1.13. Promover a instalação ou mudança de endereço dos links, sempre que solicitado, conforme prazos estabelecidos de acordo com níveis de serviços no Termo de Referência.]
 - 2.1.14. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da Solução de Tecnologia da Informação pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária.
 - 2.1.15. Manter, durante a execução do Contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação pretendida nesta contratação;
 - 2.1.16. Apresentar comprovantes das especificações técnicas do serviço constante no Termo de Referência, durante a execução do contrato, após solicitado pelo gestor do contrato;
 - 2.1.17. Obedecer, rigorosamente, as condições deste Termo de Referência, devendo qualquer alteração ser autorizada previamente por escrito pela CONTRATANTE;
 - 2.1.18. Não propalar informações sigilosas ou as de uso restrito da CONTRATANTE que tenha acesso na execução dos serviços contratados;
 - 2.1.19. Regularizar, sem quaisquer ônus e quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de ser declarada inidônea ou sofrer demais penalidades, as possíveis irregularidades observadas no decorrer da entrega ou quando do funcionamento irregular de algum dos serviços prestados
- 2.2. - A **CONTRATANTE** se compromete a:
- 2.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidores especialmente designados conforme determina o artigo 67, caput, da Lei 8.666/93, bem como o artigo 3º, inciso XXI da Instrução Normativa nº 010/2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e do art. 2º da Instrução Normativa 02/2018 da Controladoria Geral do Município.
 - 2.2.2. Os representantes da administração acima mencionados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos do artigo 67, § 1º da Lei 8.666/93.
 - 2.2.3. As decisões que ultrapassarem a competência do representante serão encaminhadas ao gestor da pasta para as devidas providências, conforme dispõe o artigo 67, § 2º da Lei 8.666/93.
 - 2.2.4. Verificar e fiscalizar as condições técnicas da CONTRATADA, visando estabelecer controle de qualidade dos produtos a serem fornecidos;



- 2.2.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor e época estabelecidos na Cláusula quarta.
- 2.2.6. Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais para dirimir possíveis dúvidas e orientá-los em todos os casos omissos.
- 2.2.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 2.2.8. Encaminhar as demandas formalmente, preferencialmente por meio de Ordens de Serviço ou Chamados Técnicos, de acordo com as regras estabelecidas neste Termo de Referência;
- 2.2.9. Receber o objeto fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência;
- 2.2.10. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis ao contrato e conforme previsto neste Termo de Referência
- 2.2.11. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação;
- 2.2.12. Notificar à CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 2.2.13. Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE para entrega, instalação e manutenção, respeitando as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, das pessoas e das informações.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 3.1. **A vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir publicação do seu extrato no Diário Oficial.**
 - 3.1.1. Para que haja o devido controle do prazo de vigência contratual, deverá ser anexado aos autos cópia da publicação do extrato contratual no Diário Oficial.
- 3.2. **PRORROGAÇÃO:** O prazo poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas no art. 57, INCISO II da Lei nº 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO.

- 4.1. **DO PREÇO:** A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor correspondente aos produtos, sendo que o valor total do contrato é de R\$ _____ (valor por extenso).
 - 4.1.1. Nos preços estipulados estão incluídos todos os custos decorrentes da execução do contrato, tais como: mão-de-obra, salário, encargos sociais, fiscais, previdenciários, de segurança do trabalho e trabalhistas, fretes, seguros, impostos e taxas, contribuições e alvarás, ou quaisquer outros custos incidentes diretos ou indiretos, mesmo não especificados e que sejam necessários à consecução deste, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro.
- 4.2. **DA FORMA DE PAGAMENTO:** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a protocolização e aceitação pela contratante das Notas Fiscais e/ou Faturas devidamente atestadas pelo setor competente, via Ordem de Pagamento no Banco _____, Agência _____, Conta _____.
 - 4.2.1. Os pagamentos serão realizados por meio de crédito em conta corrente da Caixa Econômica Federal, Instituição Bancária contratada para centralizar a movimentação financeira do Município.
 - 4.2.2. Caso a empresa vencedora não possua conta corrente na Caixa Econômica Federal, os custos de transferência bancária serão arcados por esta, conforme tabela de serviços bancários.
 - 4.2.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual (multa) ou em virtude de inadimplência referente a execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.



- 4.3. ATRASO DE PAGAMENTO:** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo Município de Goiânia, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de impugnação por parte do contratado, momento após o qual serão devidos, além da atualização financeira, juros de mora que serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100) / 365$$
$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual de taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data de impugnação por parte do contratado e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

- 4.3.1.** Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.
- 4.4. DO REAJUSTE:** Os preços praticados serão fixos e irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta, nos termos da Lei 10.192/01. O valor contratado será reajustado utilizando-se do Índice de Serviços de Telecomunicações - IST, do período.
- 4.4.1.** Para efeito de novo reajuste, será considerado o período de 12 (doze) meses do início dos efeitos do último apostilamento concedido.

4.5. GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 4.5.1.** A CONTRATADA, na assinatura deste Termo de Contrato, prestou garantia no valor de R\$ (.....), na modalidade de xxxxxxxx, correspondente a .3.% (três por cento) de seu valor total, observadas as condições previstas no Edital.
- 4.5.1.1.** A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente;
- 4.5.1.2.** A garantia poderá, a critério da Administração, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;
- 4.5.1.3.** A garantia ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais;
- 4.5.1.4.** A garantia será restituída, somente, após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à **CONTRATANTE**.
- 4.5.1.5.** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será devolvida a caução.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1.** A classificação das despesas dar-se-á a conta de **Dotação Orçamentária nº**

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES E MULTA

- 6.1.** Na aplicação de penalidades/sanções serão observadas as disposições constantes no Decreto Municipal nº 2271/2019, alterado pelo Decreto Municipal nº 1562/2020, além das previstas nas legislações pertinentes;
- 6.2.** Será aplicada multa moratória diante do atraso injustificado na execução do serviço prestado de forma integral, no percentual de 0,5% (cinco décimos percentuais) ao dia cumuláveis até o 15º (décimo quinto) dia, nos termos do artigo 13 do Decreto Municipal nº 2271/2019.



6.2.1. Ultrapassado o prazo máximo previsto no item acima, será aplicada, sobre o valor da prestação não cumprida, a multa prevista na alínea “a” do **item 6.3.2.**

6.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao LICITANTE VENCEDOR as seguintes sanções:

6.3.1. Advertência;

6.3.1.1. A penalidade de advertência será formalmente aplicada como alerta, pelo Pregoeiro ou gestor/fiscal do contrato, em decorrência de **faltas leves** cometidas, pelo licitante ou contratado, situação em que serão consideradas

6.3.1.1.1. No âmbito contratual, as que não interfiram diretamente na execução do objeto e que não comprometam prazos e/ou serviços;

6.3.1.1.2. No âmbito da licitação

a. As previstas nos incisos I, alíneas “a” e “b”, e II, alínea “b”, **item 6.4 deste instrumento**, conforme art. 21 do Decreto Municipal nº 2271/2019, desde que o licitante ou contratado não tenha sofrido a penalidade de advertência, cumulada ou não com a penalidade de multa, ou quaisquer das penalidades mencionadas nos **itens 6.3.3, 6.3.4 e 6.4**, nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade prevista no **item 6.3.1.1**

6.3.1.2. A penalidade de advertência poderá ser aplicada isolada ou conjuntamente com a multa, vedada sua cumulação com as demais sanções.

6.3.1.3. É vedada a aplicação isolada da penalidade de advertência quando houver atraso na execução do objeto.

6.3.1.4. A penalidade de advertência, aplicada no âmbito contratual, terá como objetivo a adoção de medidas corretivas, para saná-las, quando o contratado descumprir obrigação contratualmente assumida ou desatender às determinações da execução do contrato.

6.3.1.5. Caso o licitante ou contratado tenha sofrido a penalidade de advertência isoladamente nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade prevista no **item 6.3.1.1** essa será aplicada cumulada com a penalidade de multa compensatória, na forma prevista na alínea “c” do **item 6.3.2.**

6.3.2. Multa compensatória, a ser aplicada:

a) Até 20% sobre o valor da prestação não cumprida, no caso de inexecução parcial, em que o atraso é superior a 15 até 30 dias ou descumprimento de outras cláusulas contratuais;

b) Até 30% no caso de inexecução total, calculado sobre o valor total da licitação, quando o atraso no cumprimento do contrato for superior a 30 dias ou houver total descumprimento da obrigação;

c) No valor de até 10% no caso de infrações ocorridas durante o procedimento licitatório, sobre o valor de referência para licitação do objeto;

6.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, observando-se as proporções indicadas no Decreto Municipal n. 2271/2019;

6.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6.3.5. As sanções previstas nos itens **6.3.1, 6.3.3 e 6.3.4**, bem como a constante no **item 6.4**, poderão ser aplicadas juntamente com a do **item 6.3.2**, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



6.4. Em conformidade com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 - Ficar **impedido** de licitar e contratar com o Município e será descredenciado no cadastro de fornecedores da Administração Pública Municipal de que trata o Decreto n. 2549/2018, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais o licitante que:

I) 6 (seis) meses, no caso de deixar de entregar documentação exigida para o certame;

- a.** Não manter a proposta;
- b.** Deixar de entregar documentação exigida para o certame;

II) 12 (doze) meses, no caso de:

- a)** não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b)** Ensejar o retardamento da execução do objeto contratual;

III) 24 (vinte e quatro) meses, no caso de:

- a)** ensejar o retardamento da execução do objeto contratual;
- b)** falhar na execução do contrato;

IV) 60 (sessenta) meses, no caso de:

- a)** fazer declaração falsa ou apresentar documentação falsa;
- b)** fraudar o procedimento licitatório ou a execução do contrato;
- c)** comportar-se de modo inidôneo; e
- d)** cometer fraude fiscal;

6.4.1. As penas estabelecidas no **item 6.4** aplicam-se em dobro se o licitante ou contratado tiver sofrido quaisquer das penalidades nele previstas ou as mencionadas nos **itens 6.3.3 e 6.3.4** observado o limite de até 5 (cinco) anos.

6.4.2. As penalidades previstas nos **incisos I, alíneas “a” e “b”, e II, alínea “b” do item 6.4** serão aplicadas somente se o licitante já tiver sofrido a penalidade de advertência prevista no **item 6.3.1** e após observado o disposto no **item 6.3.1.5**.

6.5. Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis à espécie.

6.6. As multas a que se aludem os **itens 6.2 e 6.3.2** não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93, bem como no Decreto supra indicado

6.7. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será descontado dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA ou da garantia contratual (quando houver), de forma que, sendo insuficientes os créditos devidos para quitação da sanção aplicada, deverá ser procedida a cobrança administrativa ou judicial do valor restante.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

7.1. A CONTRATADA deverá entregar o objeto contratado conforme solicitação da CONTRATANTE, nos termos prescritos no Anexo I deste Edital e das seguintes disposições:

7.1.1. O responsável pelo recebimento do objeto deverá atestar a qualidade e quantidade dos serviços, mediante recibo (§1º do art. 73), devendo rejeitar qualquer produto que esteja em desacordo com o especificado no Edital.

7.2. A CONTRATADA deverá efetuar a entrega dos serviços, em perfeitas condições conforme a proposta apresentada, dentro do horário estabelecido pela CONTRATANTE.



7.3. Em conformidade com os artigos 73 e 76 da Lei n.º 8.666/93, mediante recibo, o objeto deste contrato será recebido:

I - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificação;

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação.

7.3.1. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços foram entregues em desacordo com a proposta, com defeito/má qualidade, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à adjudicatária serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

O recebimento provisório ou definitivo não exime a responsabilidade da adjudicatária *a posteriori*. Deverão ser substituídos os serviços que, eventualmente, não atenderem as especificações do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

8.2. A rescisão poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da sobredita Lei;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicial, nos termos da legislação.

8.3. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9. CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1. Caberá a **CONTRATANTE** providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA APRECIÇÃO DA CGM E CADASTRO NO TCM

10.1. O presente Instrumento será objeto de apreciação pela **Controladoria Geral do Município** e cadastrado no site do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS - TCM, em até (3) dias úteis a contar da publicação oficial, com respectivo *upload* do arquivo correspondente, de acordo com o **artigo 3º da IN nº 012/2018 do TCM**, não se responsabilizando o **CONTRATANTE**, se aquela Corte de Contas, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

11.1. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual, os termos do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA datada de __/__/__, no que couber, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Aos casos omissos, aplicar-se-á as demais disposições da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 2.968/08 alterado pelo Decreto Municipal nº 2.126/2011, da Lei nº 8.666/93 e alterações.



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Goiânia, ____ de _____ de 2021.

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF

RG

Nome:

CPF

RG



27. ANEXO IV

CARTA PROPOSTA

Ao(a) Pregoeiro(a) da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE GOIÂNIA

Endereço: Av. do Cerrado, 999, Park Lozandes, Goiânia- GO.

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Prezados Senhores,

___(nome da empresa)___, CNPJ/MF n.º ____, sediada ___(endereço completo)___, tendo examinado o Edital, vem apresentar a presente proposta para o **fornecimento do objeto**, em conformidade com o Edital mencionado, conforme planilha e condições abaixo, já inclusos todos os custos diretos e indiretos, lucros e encargos, impostos taxas e demais custos incidentes.

(Especificar o OBJETO conforme planilha constante do Anexo I - Termo de Referência, contendo quantitativos, especificação do objeto, marca, valores unitários e totais e locais de entrega).

UNID.	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)

-Preço unitário por item e por extenso

ITEM ___ = R\$

VALOR DA PROPOSTA: R\$

Declaramos que os serviços são de primeira qualidade.

Caso a nossa proposta seja aceita, comprometemo-nos a prestar os serviços no prazo, local, condições e especificações previstos no Edital, contados a partir do recebimento da respectiva nota de empenho.

Concordamos em manter a validade desta proposta por um **período não inferior a 90 (noventa) dias consecutivos, a contar da abertura da mesma.**

Até o recebimento da nota de empenho e/ou outro documento correspondente, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observada as condições do Edital.

Localidade, ___ de _____ de 2021.

___ (assinatura)___

Nome e assinatura do responsável legal, que comprove mediante cópia do contrato social ou procuração pública ou particular poderes para tal investidura.



28. ANEXO V

**GARANTIA DE FORNECIMENTO DO CONTRATO
(FIANÇA BANCÁRIA - MODELO)**

À **SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA DA PREFEITURA DE GOIANIA**

CARTA DE FIANÇA - R\$

Pela presente, o Banco com sede..... da cidade do Estado, por seus representantes infra-assinados, se declara fiador e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios estatuídos nos Artigos 827 e 835, do Código Civil Brasileiro, da Firma sediada à da cidade do Estado até o limite de R\$ (.....) para efeito DE GARANTIA PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO objeto do Edital **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

Este Banco se obriga, obedecido o limite acima especificado a atender dentro de 24 horas as requisições de qualquer pagamento coberto pela caução, desde que exigidas pela CONTRATANTE, sem qualquer reclamação, retenção ou ainda embargo ou interposição de recurso administrativo ou judicial com respeito a CONTRATANTE

Obriga-se ainda este Banco, pelo pagamento de despesas judiciais ou não, na hipótese de ser a CONTRATANTE compelida a ingressar em juízo para demandar o cumprimento de qualquer obrigação assumida por nossa afiançada.

Declaramos, outrossim, que só será retratável a fiança, na hipótese de a afiançada depositar ou pagar o valor da caução garantida pela presente Carta de Fiança Bancária ou por nova carta de fiança, que seja aceita pelo beneficiário.

Atestamos que a presente fiança está devidamente contabilizada no Livro n.º ou outro registro usado deste Banco e, por isso, é boa, firme e valiosa, satisfazendo, além disso, as determinações do Banco Central do Brasil ou das autoridades monetárias no país de origem.

Os signatários desta, estão regularmente autorizados a prestar fianças desta natureza por força de disposto no Artigo dos Estatutos do Banco, publicado no Diário Oficial, em do ano, tendo sido (eleitos ou designados) pela Assembleia realizada em

A presente fiança vigorará por um prazo máximo de 30 (trinta) dias após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto pela CONTRATANTE.

..... de de
Banco



29. ANEXO VI

ENDEREÇOS DOS LOCAIS PARA INSTALAÇÃO

DISTRIBUIÇÃO DE LINKS POR LOCALIDADE					
Seq.	Lote	Item	Descrição	Velocidade	Endereço
1	Lote 02	5	Acesso Dedicados à Internet	1 Gbps	AV PL 1, Q APM9, LT 1, ST PARK LOZANDES (Paço Municipal - SICTEC - DATACENTER)
2		5	Acesso Dedicados à Internet	1 Gbps	AV PL 1, Q APM9, LT 1, ST PARK LOZANDES (Paço Municipal - SICTEC - DATACENTER)
3		4	Acesso Dedicados à Internet	400 Mbps	AV PL 1, Q APM9, LT 1, ST PARK LOZANDES (Paço Municipal - SICTEC - DATACENTER)
4		4	Acesso Dedicados à Internet	400 Mbps	AV PL 1, Q APM9, LT 1, ST PARK LOZANDES (Paço Municipal - SICTEC - DATACENTER)
5	Lote 03	1	Acesso Banda Larga - ADSL	10 Mbps	R POUSO ALEGRE C/ PORTO FRANCO, APM-29, ST RES BUENA VISTA
6		1	Acesso Banda Larga - ADSL	10 Mbps	R 25 A, Q 63A, LT 1/36, ST AEROPORTO
7		1	Acesso Banda Larga - ADSL	10 Mbps	R 4, Q 53A, LT 01/10, NR 51,5 LJ 13/18, ST CENTRAL PARTHENON
8		1	Acesso Banda Larga - ADSL	10 Mbps	R 74, Q AREA, LT AREA, NR 329, ST CENTRAL
9		1	Acesso Banda Larga - ADSL	10 Mbps	R 3, Q 51, LT 105, NR 322, ST CENTRAL
10		1	Acesso Banda Larga - ADSL	10 Mbps	AV MAURICIO G RIBEIRO, Q AREA, NR 99999, ST VL NOVO HORIZONTE
11		1	Acesso Banda Larga - ADSL	10 Mbps	AV DO OURO, Q AREA, CH 329, ST JD NOVO MUNDO
12		1	Acesso Banda Larga - ADSL	10 Mbps	R 5, Q A1, LT 14, ST NORTE FERROVIARIO
13		1	Acesso Banda Larga - ADSL	10 Mbps	AV PORTUGAL, Q J6, LT 48, ST OESTE
14		1	Acesso Banda Larga - ADSL	10 Mbps	R DOS FERROVIARIOS, Q 23, LT 10, ST ESPLANADA DO ANICUNS
15		1	Acesso Banda Larga - ADSL	10 Mbps	R DA REPUBLICA, Q 20, LT 32, ST CAPUAVA
16		1	Acesso Banda Larga - ADSL	10 Mbps	R BM 15, Q APM, LT SN, ST RES BRISAS DA MATA
17		1	Acesso Banda Larga - ADSL	10 Mbps	AV CIRCULAR, Q 61, LT 10, ST PEDRO LUDOVICO
18		1	Acesso Banda Larga - ADSL	10 Mbps	AV UNIVERSITARIA, Q 87, LT AR1, ST LEST UNIVERSITARIO
19		1	Acesso Banda Larga - ADSL	10 Mbps	R AP 4, Q 4, LT 0, ST CJ ARUANA III
20		1	Acesso Banda Larga - ADSL	10 Mbps	R HEITOR FLEURY, Q AREA, BL LT001, ST VL CANAA
21		1	Acesso Banda Larga - ADSL	10 Mbps	AV LEOPOLDO DE BULHOES, Q AREA, LT S/N, ST CJ VERA CRUZ
22		1	Acesso Banda Larga - ADSL	10 Mbps	R 4A, COM R 4B, S/NR, ST CENTRAL
23		1	Acesso Banda Larga - ADSL	10 Mbps	AV DO CERRADO, NR 999, BLOCO B, ST PARK LOZANDES
24		1	Acesso Banda Larga - ADSL	10 Mbps	R 220, QD 91, LT 13, NR 877, ST LESTE UNIVERSITÁRIO
25		1	Acesso Banda Larga - ADSL	10 Mbps	R LUÍS PEREIRA, NR 109, ST CJ MORADA NOVA
26		1	Acesso Banda Larga - ADSL	10 Mbps	AV ANHANGUERA, NR 7630, QD 11, LT 13, ST AEROVIÁRIO
27		1	Acesso Banda Larga - ADSL	10 Mbps	R GB 11, QD 30A, (ANTIGO 10º DP), JD GUANABARA II



28		1	Acesso Banda Larga - ADSL	10 Mbps	R DONA CHIQUITA, Q APM-2, ST SOLANGE PARK II
29	Lote 01	1	Acessos MPLS	20 Mbps	AV TOCANTINS, Q 17, LT 27, ST CENTRAL
30		1	Acessos MPLS	20 Mbps	R 16 A, NR 350, Q 23A, LT 23, ST AEROPORTO
31		1	Acessos MPLS	20 Mbps	R 87, NR 396, Q F-25, LT 46, ST SUL
32		1	Acessos MPLS	20 Mbps	AV OLINDA, ESQ C/ PL3, Q G, LT 04, 2º ANDAR SALA 217/219, ST PARQUE LOZANDES
33		1	Acessos MPLS	20 Mbps	R 8, Q AREA, ST OESTE
34		1	Acessos MPLS	20 Mbps	AV NAZARENO RORIZ, Q AREA, NR 1112, ST VL AURORA
35		1	Acessos MPLS	20 Mbps	AV F, Q E, LT 21, ST ÁGUA BRANCAGOIÂNIA, CEP:74723-100
36		1	Acessos MPLS	20 Mbps	R 107, NR 151, Q 22, LT 21/27, ST SUL
37		1	Acessos MPLS	20 Mbps	AV T-3, NR 1000, ST BUENO
38		1	Acessos MPLS	20 Mbps	AV NERO MACEDO, NR 400, LOJA SHOPPING CIDADE JARDIM, ST CIDADE JARDIM
39		1	Acessos MPLS	20 Mbps	AV GOIÁS, NR 1799, ESTAÇÃO FERROVIÁRIA, LOJA DO ATENDE FÁCIL
40		1	Acessos MPLS	20 Mbps	AV MANGALÔ, QD 01/06, LT CHÁCARA 6, GALERIA DONA BETTI, ST MORADA DO SOL
41		1	Acessos MPLS	20 Mbps	R 227, NR 564, Q 67D, LT 67/68, ST LESTE UNIVERSITARIO
42		1	Acessos MPLS	20 Mbps	R 107, NR 175, ST SUL
43		1	Acessos MPLS	20 Mbps	R 74, Q AREA, NR 522, ST CENTRAL
44		1	Acessos MPLS	20 Mbps	R C-234, NR 86, Q 549, CEP 74290-045, ST JD AMÉRICA
45		1	Acessos MPLS	20 Mbps	R C 165, NR 77, Q AREA, ST NOVA SUICA
46		1	Acessos MPLS	20 Mbps	R LEAO XIII, NR 1, Q AREA, ST RODOVIARIO
47		1	Acessos MPLS	20 Mbps	AV 243, NR 260, Q 77, LT 26/27, ST LESTE UNIVERSITARIO
48		1	Acessos MPLS	20 Mbps	AV GOIAS, Q 68, LT 1, ST URIAS MAGALHAES
49		1	Acessos MPLS	20 Mbps	R PROF LAZARO COSTA, Q 167, LT 10, ST CIDADE JARDIM
50		1	Acessos MPLS	20 Mbps	R C 75, Q APM, S 0, ST SUDOESTE
51		1	Acessos MPLS	20 Mbps	R CACIQUE ESQ COM R CAPISTABOS, SN, ST SANTA GENOVEVA
52		1	Acessos MPLS	20 Mbps	R 1, Q AREA, LT 99999, NR 605, ST OESTE
53		1	Acessos MPLS	20 Mbps	AV GOIAS, Q 8, LT 50, ST CENTRAL
54		1	Acessos MPLS	20 Mbps	AV PARQUE ATHENEU, NR 1477, ST PARQUE ATHENEU
55		1	Acessos MPLS	20 Mbps	R 3, Q 21, LT 31/33, ST CENTRAL
56		1	Acessos MPLS	20 Mbps	R 3, Q 51, LT 105, NR 322, (MERCADO CENTRAL), ST CENTRAL
57		1	Acessos MPLS	20 Mbps	R BENJAMIN CONSTANT, Q 70, NR 429, ST CAMPINAS
58		1	Acessos MPLS	20 Mbps	R P 25, Q AREA, LT AREA, NR 464, ST CENTRO OESTE
59		1	Acessos MPLS	20 Mbps	AV QUINTA AVENIDA, NR 389, Q AREA, LT AREA, ST LESTE VILA NOVA
60	1	Acessos MPLS	20 Mbps	R Rio Verde, Q B-1, ST Vila Abajá (Divisão de Feiras)	
61	1	Acessos MPLS	20 Mbps	AV PARANAÍBA, ST CENTRAL	



62	1	Acessos MPLS	20 Mbps	AV BOTAFOGO, Q AREA, NR 2670, ST PEDRO LUDOVICO
63	1	Acessos MPLS	20 Mbps	AV AREIAO, Q AREA, LT 99999, ST PEDRO LUDOVICO
64	1	Acessos MPLS	20 Mbps	R 66, Q 101, NR 396, ST CENTRAL
65	1	Acessos MPLS	20 Mbps	R 20, Q A5, LT 23, ST JARDIM GOIÁS
66	1	Acessos MPLS	20 Mbps	R F 39, NR 17, BOSQUE MACAMBIRA PARTE 1, ST FAÇALVILLE
67	1	Acessos MPLS	20 Mbps	R D 1, NR NT FTE, Q 103, LOTE 01, VILA NOVO HORIZONTE.
68	1	Acessos MPLS	20 Mbps	AV CONTORNO Q AREA, LT 01, REF.: PARQUE MUTIRAMA, ST CENTRAL
69	1	Acessos MPLS	20 Mbps	R VF 15, ESQ R SAMIR HELLOU, ST ALTO DO VALE
70	1	Acessos MPLS	20 Mbps	R 99, Q F-17, LT 06, ST SUL
71	1	Acessos MPLS	20 Mbps	R 99, Q F-17, LT 06, ST SUL
72	1	Acessos MPLS	20 Mbps	R CRUZEIRO DO SUL, Q T1, LT 12, ST JARDIM BELA VISTA
73	1	Acessos MPLS	20 Mbps	AL BOTAFOGO P.A.M.A1, JD BOTÂNICO, (POSTO DE COMANDO DA 3ª REGIONAL), ST PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA
74	1	Acessos MPLS	20 Mbps	R JC NR 313, APN, RESIDENCIAL ST JD DO CERRADO VII
75	1	Acessos MPLS	20 Mbps	R JC 22, Q 12, BL A, ST JD CURITIBA
76	1	Acessos MPLS	20 Mbps	R JORGE CAMARGO, Q 01, AREA 01, ST ANDRÉA CRISTINA, (ANTIGA 28ª CIPM - COMPANHIA INDEPENDENTE DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS)
77	1	Acessos MPLS	20 Mbps	R MIGUEL DO CARMO, NR 08, ST RIO FORMOSO, (ANTIGO PRÉDIO DO TRIBUNAL DE PEQUENAS CAUSA).
78	1	Acessos MPLS	20 Mbps	AV T 1, Q 61, LT 1, ST BUENO
79	1	Acessos MPLS	20 Mbps	AV PARANAÍBA, NR 1413, Q 72, LT 18/20, ST CENTRAL
80	1	Acessos MPLS	20 Mbps	AV CONTORNO, Q AREA, LT 1, ST CENTRAL
81	1	Acessos MPLS	20 Mbps	AL CASCAVEL ESQ COM AV CASTELO BRANCO, QD 20A, LT 102, ST VILA AURORA
82	1	Acessos MPLS	20 Mbps	R B, NR 56, Q E, LT 13, ST VILA VIANA
83	1	Acessos MPLS	20 Mbps	R P 19, Q P89, LT 99999, ST DOS FUNCIONÁRIOS
84	1	Acessos MPLS	20 Mbps	R SC 06, Q 22, LT 02, ST GOIÂNIA II
85	1	Acessos MPLS	20 Mbps	ATL CUBATÃO, Q ÁREA, LT 1, ST JD DIAMANTINA
86	1	Acessos MPLS	20 Mbps	R GB 19, Q 20, LT 17, ST JARDIM GUANABARA
87	1	Acessos MPLS	20 Mbps	R PRINCESA ISABEL, S/N, Q 92, LT 24, ST VILA AURORA
88	1	Acessos MPLS	20 Mbps	AV VENERANDO F BORGES, Q AREA, LT AREA, NR 150, ST JAO
89	1	Acessos MPLS	20 Mbps	AV TRINDADE, Q AREA, LT AREA, ST PARQUE BURITI
90	1	Acessos MPLS	20 Mbps	AL CÁPIM PUBA, NR 60, Q 1, LT 4, NR 60, C 0, ST CENTRO OESTE
91	1	Acessos MPLS	20 Mbps	R 104, NR 614, Q AREA, NR 614, ST SUL
92	1	Acessos MPLS	20 Mbps	R 238, Q 43, LT 12, ST L UNIVERSITARIO
93	1	Acessos MPLS	20 Mbps	AV DO POVO, Q 10, LT 11, ST JD CURITIBA



94	1	Acessos MPLS	20 Mbps	R 4, Q 53A, LT 01/10, NR 515, LJ 13/18, PARTHENON CENTER, ST CENTRAL
95	1	Acessos MPLS	20 Mbps	AV DO OURO, Q 75, LT 04, ST JD NOVO MUNDO
96	1	Acessos MPLS	20 Mbps	AV MINAS GERAIS, NR 839, Q 82, LT 09, ST CAMPINAS
97	1	Acessos MPLS	20 Mbps	R ANTONIO X GUIMARAES, NR 1, Q 1, NR 01, ST CJ ROMILDO F AMARAL
98	1	Acessos MPLS	20 Mbps	R SR 1, Q CH 7, ST RECANTO M GERAIS
99	1	Acessos MPLS	20 Mbps	AV DO OURO, Q AREA, CH 329, ST JD NOVO MUNDO
100	1	Acessos MPLS	20 Mbps	ROD GO 020, Q AREA, KM 08, LT 08, ST ZONA RURAL
101	1	Acessos MPLS	20 Mbps	R 44, Q 161A, NR 399, BX 11, ST NORTE FERROVIÁRIO
102	1	Acessos MPLS	20 Mbps	AV DAS AROEIRAS, Q 20, LT 02, ST JD DAS AROEIRAS
103	1	Acessos MPLS	20 Mbps	R BF 3, Q 25, LT 02, ST FLORESTA
104	1	Acessos MPLS	20 Mbps	R JC 22, Q 12, LT 01/15, ST JARDIM CURITIBA II
105	1	Acessos MPLS	20 Mbps	PÇ SANTINHO LIRA PEDROSA, Q 14, LT 02, ST BAIRRO JARDIM DIAMANTINA
106	1	Acessos MPLS	20 Mbps	R 10, NR 494, ST SUL
107	1	Acessos MPLS	20 Mbps	R BL 11, Q B8, LT 11, ST CONJ HABITACIONAL BALIZA
108	1	Acessos MPLS	20 Mbps	PÇA CENTRAL, Q 60, LT 7 E 8, ST PEDRO LUDOVICO
109	1	Acessos MPLS	20 Mbps	R DAS HERAS ESQ COM A R FLOR DA NOITE, Q APM 04, ST JD DO CERRADO III
110	1	Acessos MPLS	20 Mbps	R 2012, QD Z, LT 26, UNID. 201
111	1	Acessos MPLS	20 Mbps	R JP, Q 54, LT 20, ST CONJ PRIMAVERA
112	1	Acessos MPLS	20 Mbps	R RB 20, AMP 26, ST RESIDENCIAL RECANTO DO BOSQUE
113	1	Acessos MPLS	20 Mbps	R RC-10, Q 22, LT. 38/39, ST REAL CONQUISTA
114	1	Acessos MPLS	20 Mbps	R PE. BENEDITO DIAS, Q 57A LT 1/3, ST BAIRRO GOIÁ
115	1	Acessos MPLS	20 Mbps	R VF-42, PÇA 34 S/N, ST FINSOCIAL
116	1	Acessos MPLS	20 Mbps	AV MAURÍCIO GOMES, S/N, ST NOVO HORIZONTE
117	1	Acessos MPLS	20 Mbps	R ESTORI ESPIRANDELE Q 32, LT 07, ST ORIENTE VILLE
118	1	Acessos MPLS	20 Mbps	AV LEOPOLDO DE BULHÕES, Q 100, ST VERA CRUZ II
119	1	Acessos MPLS	20 Mbps	R R-7, ESQ C/AL JD BOTÂNICO, ST VILA REDENÇÃO
120	1	Acessos MPLS	20 Mbps	R 9, Q A, LT 14, ST VILA ISAURA
121	1	Acessos MPLS	20 Mbps	R U 47, S/N
122	1	Acessos MPLS	20 Mbps	R BORBA GATO, Q 61, LT 19/20, NR 367, ST CAPUAVA
123	1	Acessos MPLS	20 Mbps	R SÃO GOTARDO, Q 02, LT 01, ST ESPLANADA DOS ANICUS
124	1	Acessos MPLS	20 Mbps	R DAS HERAS COM R FLOR DA NOITE, Q APM 04, ST JD DO CERRADO III
125	1	Acessos MPLS	20 Mbps	R 220, QD 91, LT 13, NR 877, ST LESTE UNIVERSITÁRIO
126	1	Acessos MPLS	20 Mbps	AV NAZARENO RORIZ, Q 3A, NR 1122, ST VL AURORA
127	1	Acessos MPLS	20 Mbps	AV NAZARENO RORIZ, Q AREA, LT 99999, NR 1122, ST VL AURORA



128		1	Acessos MPLS	20 Mbps	R 13, Q ÁREA, LT APM, ST VILA ITATIAIA
129		1	Acessos MPLS	20 Mbps	R JOSÉ HERMANO, NR 1016, Q 53, LT 06, ST CAMPINAS
130		1	Acessos MPLS	20 Mbps	R 21, Q 2, LT 99999, ST VL OFUGI
131		1	Acessos MPLS	20 Mbps	R 21, Q 2, LT 99999, ST VL OFUGI
132		1	Acessos MPLS	20 Mbps	ROD GO 020, Q AREA, LT 8, KM 8, ST RETIRO PESCADORES
133		2	Acessos MPLS	50 Mbps	R 21, Q 2, LT 99999, ST VL OFUGI
134		1	Acessos MPLS	20 Mbps	AV ARAGUAIA ESQ. C/ R 21, NR 376, ST CENTRAL
135		1	Acessos MPLS	20 Mbps	AV GOIAS, Q 1A, LT 1, NR 2001, CAMARA MUN GOIANIA, ST NORTE FERROVIÁRIO

***Esta lista poderá ser alterada, incluindo novos órgãos de acordo com a demanda da Prefeitura de Goiânia.**